# PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

#### **DECRETO Nº 13.356/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3382/2018, de 28 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 8.501.095,67 (oito milhões, quinhentos e um mil, noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a

partir de 11 de outubro de 2019. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 11 DE OUTUBRO DE 2019

Rodrigo Neves - Prefeito

ANEXO AO DECRETO № 13.356/2019

CR	<u>ÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES</u>					
	ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
10.01	SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	04.122.0145.4191	335039	138	600.000,00	-
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0011.3033	449051	101	4.305.231,05	-
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0011.3033	449051	138	2.300.000,00	-
10.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	13.392.0138.4112	339039	138	25.900,00	-
16.72	FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08.122.0100.4333	339048	138	540.000,00	-
16.72	FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08.122.0145.4192	339004	100	200.000,00	-
22.82	NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS	04.122.0145.0955	319011	100	225.000,00	-
22.82	NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS	04.122.0145.0955	319013	100	294.000,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0145.0955	319092	100	7.364.62	-
73.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA	04.122.0001.4191	339030	100	3.000,00	-
73.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA	04.122.0001.4191	339039	100	600,00	-
10.01	SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	04.122.0145.4191	449052	138	-	600,000.00
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0138.3097	449051	138	-	1.500.000,00
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.452.0010.4007	339039	138	-	300.000,00
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.541.0011.3040	449051	101	-	4.305.231,05
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	17.512.0010.3013	449051	138	-	500.000,00
16.72	FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08.243.0027.1965	449052	138	-	174.000,00
16.72	FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08.243.0027.4126	339039	138	-	55.000,00
16.72	FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08.244.0027.4123	449051	138	-	311.000,00
19.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	15.451.0131.1953	449051	138	-	25.900,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0145.0955	319011	100	-	7.364,62
42.61	COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITEROI - CLIN	15.452.0010.3019	449052	100	-	3.600,00
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.9999.9024	999999	100	-	719.000,00
	TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇ	CAMENTÁRIAS			8.501.095,67	8.501.095,67
NOTA:						

FONTE 100 – ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS

FONTE 101 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E

PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

DECRETO N° 13.357/2019/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado ponto facultativo, nas repartições Públicas Municipais, no dia 28 (segunda-feira) de outubro do corrente ano, dia do Servidor Público, salvo nas repartições cujo serviço, a juízo do respectivo Chefe, for indispensável, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÎTERÓI, EM 11 DE OUTUBRO DE 2019

Rodrigo Neves - Prefeito

**Portarias** 

PORT. Nº 1670/2019 - Considera nomeada, a contar de 01/10/19, FERNANDA CRISTINE FROTTÉ VIANA para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em vaga da exoneração de José Leandro Rangel de Carvalho, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

PORT. Nº 1671/2019 - Considera exonerada, a contar 01/10/19, FERNANDA CRISTINE FROTTÉ VIANA do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

PORT. Nº 1672/2019 - Considera nomeada, a contar de 01/10/19, RUANE TAIS FERREIRA DA SILVA para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em vaga da exoneração de Fernanda Cristine Frotté Viana, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

- PORT. Nº 1673/2019 Considera exonerada, a contar 01/10/19, RUANE TAIS FERREIRA DA SILVA do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, por ter sido nomeada para cargo incompatível.
- PORT. Nº 1674/2019 Considera nomeado, a contar de 01/10/19, JOÃO PEDRO GOMES BOECHAT DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em vaga da exoneração de Ruane Tais Ferreira da Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.
- PORT. № 1675/2019 Considera nomeada, a contar de 01/09/19, ETIENE MELLO ROIFFE para exercer o cargo de Diretor, DG, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, em vaga da exoneração de Rachel Carmoniz de Macena, acrescido das gratificações previstas na C.I. nº01/2009.
- PORT. Nº 1676/2019 Torna insubsistente a Portaria nº 1419/2019, publicada em 29/08/19.
- PORT. Nº 1677/2019 Considera nomeado, a contar de 01/09/19, JOÃO PEDRO FRANÇA MAFFEI para exercer o cargo de Encarregado A, CC-4, da Administração Regional de Icaraí, em vaga da exoneração Miriam Brito da Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.
- PORT. Nº 1678/2019 Considera exonerado, a pedido, a contar 01/10/19, ERALDO LOPES SUHETT do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Executiva.
- PORT. Nº 1679/2019 Considera exonerada, a pedido, a contar 01/09/19, ELAINE OLIVEIRA DOS SANTOS do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Executiva.
- PORT. Nº 1680/2019 Considera nomeada, a contar de 01/09/19, MONIQUE FARIAS RAMOS para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração Elaine Oliveira dos Santos, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.
- PORT. Nº 1681/2019 Considera exonerada, a pedido, a contar 01/09/19, BIANCA CHARLIER LASSANCE VELLEZ do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Recursos Hídricos e Sustentabilidade.
- PORT. Nº 1682/2019 Considera nomeado, a contar de 01/09/19, EDSON FRANCISCO DA SILVA para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, em vaga da exoneração Bianca Charlier Lassance Vellez, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Atos do Secretário

- PORT. Nº 489/2019 PRORROGA, por mais 30 (trinta) dias, excepcionalmente, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 083/2018 - Processo nº 020/000712/2018.
- PORT. Nº 490/2019 Lota VANIA CRISTINA DA SILVA CONCEIÇÃO, Agente Administrativo, nível 5, matricula nº 1.230.616-5, na Secretaria Municipal de Administração, referente ao Processo nº 470/177/19.
- PORT. Nº 492/2019 Lota DIDEROT PEREIRA DA SILVA, Trabalhador, nível 1, matricula nº 1.224.449-9, na Secretaria Municipal de Administração, referente ao Processo nº 40/1525/19.
- PORT. № 493/2019 PRORROGA, por mais 30 (trinta) dias, excepcionalmente, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria . nº 066/2017 – Processo nº 020/003760/2015.

Despachos do Seretário Licença especial – Deferido – 70/4882/19 – a partir de 01/11/19 a 29/01/20 Reconsideração de despacho – Indeferido – 20/3997/19

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

Auto de infração nº0025 Nome: William Nogueira Borin

CPF: 091.589.177-80

Relato: O autuado não realizou a conexão do seu ramal de esgoto à rede coletora da

Local da infração: Rua Desembargador Luiz Pinaud, nº148, Piratininga Infringência: Ártigo 234, inciso VI da Lei 2602/08

Sanção: Artigo 229, §1º, inciso I da Lei 2602/08

Multa imposta: R\$ 2.000,00

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 03/2019

Aprovação da Contratação de Empresa/Instituição especializada para execução do serviço de reformas de instalações, pintura do Empreendimento e estudo geotécnico do solo para a Construção de Muro de Vedação com envoltórias em concreto armado e fundação em estacas, no entorno das Unidades Habitacionais Populares de Matapaca, com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social -FUHAB.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, na forma da Lei Municipal nº 3073, de 07 de janeiro de 2014, resolve:

Fica aprovado o Voto FUHAB 02/2019, para a Contratação de Empresa/Instituição especializada, para execução de Melhorias Habitacionais (serviço de reformas de instalações, pintura do empreendimento e estudo geotécnico do solo) e a Construção de Muro de Vedação com envoltórias em concreto armado e fundação em estacas no entorno das Unidades Habitacionais Populares de Matapaca, localizado no Bairro de Maria Paula - Região Pendotiba/Niterói, visando à habitabilidade do Conjunto, através de Processo Licitatório, com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FUHAB, fundamentado na exposição

de motivos que acompanha o Voto aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo -

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA Coordenadoria do Serviço Funerário Municipal CEMITÉRIO DO MARUÍ **EDITAL**

O Chefe do Cemitério de Maruí torna público o seguinte: os restos mortais relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de 16/11/2016 à 23/11/2016, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4.531/1985. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Gaveta de Adulto: 2551 - Vitória Maria da Silva Pereira, 2589 - Abelardo Alves Duarte, 3944 — Cecília Borges de Freitas, 4474 — Célio Pereira Ribeiro, 1407 — Antônio Carlos Ferreira, 3398 — María Luzia Nunes: (16/11/2016); 2454 — Renato Sérgio de Souza Rosa, 3611 — Catharina da Silva Lopes, 3305 — Jorge Luiz de Lima, 1892 — Jairo Caldas dos Santos, 3852 "A" — Maria Aparecida Figueira Faria: (17/11/2016); 0723 — Elizete Correia dos Santos, 0421 — Martinho Nascimento Pereira: (18/11/2016); 3314 – Arilma Cândida da Silva Rosa, 1441 – Ignorado, 0177 – Denira Borges da Costa: (19/11/2016); 3609 – Jorge dos Santos, 3302 – Patrick de Barros Domingos, 3616 – Raphael Santos, 0684 – José Jorge Ouverney, 3618 – Rose Moreira Sedovim: (21/11/2016); 3575 – Anna Maria da Conceição Barbosa, 2095 – Teresinha Gomes da Silva, 1576 – Gilson Fidelis Barros, 4670 – Irlanda de Lima: (22/11/2016).

Gaveta de Adulto da Quadra "B": 454 - Ricardo Amaro da Silva Gomes: (16/11/2016); 778 - Sebastião Benedito Candido: (20/11/2016).

Gaveta de Anjo: 118 – Maria Julia dos Santos Alves: (20/11/2017).

Carneiro de Adulto da Quadra "F": 3005 – Antônio Carlos de Souza: (18/11/2016); 3327 – Benjamin Silva Simenes: (19/11/2016); 3144 – Francisco Fernandes Guimarães: (21/11/2016).

Carneiro de Adulto da Quadra "G": 118 - Jorginei Souza dos Santos: (20/11/2016).

Cova-Rasa de Adulto da Quadra "13": 1062 - Indigente: (18/11/2016); 1063 -Cova-Rasa de Adulto da Quadra 13 : 1062 - Indigente. (1871/2016), 1063 - Indigente, 1064 - Daniel Pinto da Silva: (19/11/2016); 1065 - Dirceu de Abreu Rosa: (20/11/2016); 1066 - Emília Maria da Conceição: (20/11/2016); 1067 - Hermínio Sebastião Machado, 1068 - Indigente: (23/11/2016).

Cova-Rasa de Anjo da Quadra "19": 577 - Feto, Filho de Zaira Shaiene Faustino:

(22/11/2017).

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PROCESSO SELETIVO DA 1ª TURMA DO MBA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (EDITAL Nº 004, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019) DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA FÁSE DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO CURRICULAR

O Secretário de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - Seplag, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da fase 2 (análise e avaliação curricular) do processo seletivo para o MBA em Gestão Pública Municipal. A seleção é regulamentada pelo Edital nº 004/SEPLAG/2019, publicado em 03 de setembro de 2019 em A Tribuna.

Foram considerados como critérios para análise e avaliação curricular, conforme previsto no item 7.6 do Edital nº 004/SEPLAG/2019:

- Tempo de serviço (1 ponto por ano completo de experiência na administração pública, limitado a 10 pontos)
- Tempo de experiência gerencial (1 ponto por ano completo de ocupação de cargo de chefia na administração pública, limitado a 10 pontos)

Dessa forma, de acordo com os critérios elencados, os candidatos receberam a

seguinte pontuação:						
Ênfase 1: Gestão Pública e Políticas Sociais						
Nome	Pontuação Tempo de serviço comprovado	Tempo de chefia comprovado	Total Avaliação curricular	Classificado		
ADRIANA CERSOSIMO		-	10	0	10	Classificado para a fase 3
ADRIANA NEVES BARRETO DE LIMA		-	6	0	6	Não classificado
ADRIANA VIEIRA MARINS	-	sim	8	0	8	Classificado para a fase 3
ALEXANDRE DE SOUZA SANTINI RODRIGUES		-	2	2	4	Não classificado
ANDERSON PEIXOTO DE FARIA	-	-	9	1	10	Classificado para a fase 3
ANDRÉA BUSCHMANN DYTZ	-	-	8	5	13	Classificado para a fase 3
ANNA ESTHER ARAUJO E SILVA	-	-	10	0	10	Classificado para a fase 3
ANSELMO AUGUSTO FERREIRA	-	-	1	0	1	Não classificado
ANTONIO CARDOSO DE BRITO JUNIOR	-	-	2	0	2	Não classificado
AUGUSTO CESAR DA CUNHA TORRES	-	-	7	7	14	Classificado para a fase 3
CASSIANO SOARES RODRIGUES	-	-	10	0	10	Classificado para a fase 3
CLAUDETE FREITAS MORAES GONÇALVES	-	-	4	0	4	Não classificado
CLAUDIA REGINA DE AZEVEDO FERMANDES	-	-	5	5	10	Classificado para a fase 3
DANIEL FERREIRA MOTTA	-	-	10	0	10	Classificado para a fase 3
DISLANE VIANA MAGALHÃES	-	-	10	0	10	Classificado para a fase 3
EDENILDO SARMENTO DE ANDRADE	-	-	9	8	17	Classificado para a fase 3
ELIAS GASS	-	-	6	6	12	Classificado para a fase 3
ELIDA SALDANHA DA SILVA	-	-	7	7	14	Classificado para a fase 3
ELIZABETH DA CONCEIÇÃO GOMES	-	-	1	0	1	Não classificado
ELLEN DO NASCIMENTO SOUZA	-	-	3	3	6	Não classificado
FABRÍCIO DE LIMA ROLLA	-	-	10	2	12	Classificado para a fase 3
FELIPE CASADO DE MATTOS	-	-	10	0	10	Classificado para a fase 3
FELIPPE CLINQUART COIMBRA DA SILVA	-	-	10	2	12	Classificado para a fase 3
FERNANDA CRISTINE FROTTÉ VIANA	-	-	0	0	0	Não classificado
FERNANDA PINHEIRO DE MACEDO	-	-	10	4	14	Classificado para a fase 3
FERNANDA PRUDENCIO DA SILVA	-	-	10	6	16	Classificado para a fase 3
FERNANDA SOUZA DOS ANJOS	-	-	5	0	5	Não classificado

FERNANDO FARIAS STERN	1.	_	6	0	6	Não classificado
FLÁVIA DIAS VIEIRA		-	3	0	3	Não classificado
FLAVIA FERREIRA MARQUES SOUTINHO DA CRUZ	-	_	10	0	10	Classificado para a fase 3
FLAVIA MARIANO CARVALHO DE SOUSA	-	-	10	10	20	Classificado para a fase 3
FRANCINE FLAUSINO CARRILHO	-	-	0	0	0	Não classificado
FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA ALVES	_	_	10	0	10	Classificado para a fase 3
FRANCISCO DE FARIA NETO	-	-	10	10	20	Classificado para a fase 3
GABRIELA DA ROCHA VAZ BANDEIRA DE MELO	-	-	10	6	16	Classificado para a fase 3
GLEICE ERBAS DA SILVA	-	sim	10	0	10	Classificado para a fase 3
GRAZIELA FERREIRA ERICEIRA	-	sim	4	0	4	Classificado para a fase 3
HYURY DUARTE SILVA	-	SIIII	0	0	0	Não classificado
IGOR DA SILVA RUFFINI	-	-	0	0	0	Não classificado
ISA BOECHAT	-	-	2	3	5	Não classificado
	-	-	2	-	2	
ISRAEL AUGUSTO MARINS MORETTONI		-		0		Não classificado
JANE DEBORA DA CONCEIÇÃO NEVES DA COSTA	-	-	5	0	5	Não classificado
JOÃO CARLOS FARIA XAVIER JUNIOR	-	-	2	1	3	Não classificado
JOÃO CARLOS GOMES FELIPE	-	-	10	9	19	Classificado para a fase 3
JULIANA GASPAR GUIMARÃES	-	-	10	0	10	Classificado para a fase 3
JULIANA GUILHERMON CAVALHEIRO	-	-	6	0	6	Não classificado
JULIANA PAULO E SILVA	-	-	10	10	20	Classificado para a fase 3
JULIO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA	-	-	0	0	0	Não classificado
JULIO CÉSAR SANTOS DE OLIVEIRA	-	sim	4	0	4	Classificado para a fase 3
KELLY MASCARENHAS GOMES	-	-	5	0	5	Não classificado
LEONARDO DE PAULA MENDONÇA	-	-	6	3	9	Classificado para a fase 3
LILIANE DE MELO FERREIRA	-	-	1	0	1	Não classificado
LÍVIA DE FREITAS PEREIRA XAVIER	-	-	0	0	0	Não classificado
LUANA LIMA VIEIRA MORAIS	-	-	1	0	1	Não classificado
LUIS ROBERTO NOGUEIRA SAAD	-	-	0	0	0	Não classificado
LUIZ FERNANDO PINTO JORDÃO JUNIOR	-	-	2	0	2	Não classificado
MARCIA PEREIRA SILVA	-	sim	10	0	10	Classificado para a fase 3
MARIA DAS DORES PORTELA DE CARVALHO CÂMARA	-	-	9	0	9	Classificado para a fase 3
MARIANA RIBEIRO VIEIRA DOS SANTOS	-	-	6	6	12	Classificado para a fase 3
MICHELLE DA COSTA GONÇALVES	-	-	4	0	4	Não classificado
MONIQUE ANTUNES DA SILVA	-	sim	3	0	3	Classificado para a fase 3
NICE CASTRO DE OLIVEIRA	-	-	10	0	10	Classificado para a fase 3
PAOLA ROZA DA SILVA	-	sim	1	0	1	Classificado para a fase 3
PATRICIA TAMANDARÉ DE LIMA	-	-	7	0	7	Não classificado
PAULA BOMFIM DE CASTRO	-	_	3	0	3	Não classificado
PAULA STELET ROCHA	-	-	0	0	0	Não classificado
POLLYANA TONANI DA SILVA MATOS	-	-	2	0	2	Não classificado
RACHEL DE AGUIAR BATISTA	-	-	10	5	15	Classificado para a fase 3
RENATA OLIVEIRA AMARAL DE ARAUJO	-	-	0	0	0	Não classificado
RENATA PORTELA DOS SANTOS	-	-	5	0	5	Não classificado
RENATO MIRANDA DA CRUZ	-	-	8	0	8	Classificado para a fase 3
RICARDO COUTO	-	_	10	10	20	Classificado para a fase 3
RITA DE CÁSSIA PRADO VIEIRA	_		10	0	10	Classificado para a fase 3
ROBSON GUIMARÃES JOSÉ FILHO		-	2	0	2	Não classificado
SILVIA DE OLIVEIRA DANTAS		sim	1	0	1	Classificado para a fase 3
SÔNIA MARIA DE MOURA	-	-	4	4	8	Classificado para a fase 3
TAMIRES ROCHA FERREIRA DE SOUZA	-	-	1	0	1	Não classificado
THAÍS PEREIRA DA SILVA	-	-	0	0	0	Não classificado Não classificado
	-	-	-	1		
THIAGO BARBOSA DE LUNA	-		10		11	Classificado para a fase 3
VAGUINA DE SOUZA	-	sim	10	0	10	Classificado para a fase 3
VANESSA FARIAS SOARES	-	-	0	0	0	Não classificado
VIVIAN DOS SANTOS VILELA	-	-	7	7	14	Classificado para a fase 3
YANCA BORGES CAMPOS TONHATI	-	-	0	0	0	Não classificado
YASMIM DA COSTA MONTEIRO	1 -	-	5	5	10	Classificado para a fase 3

Nome	Reserva de Pessoa com deficiência	Negros ou	Pontuação Tempo de serviço	Tempo de chefia	Total Avaliação	Classificado			
ALEXANDRE SILVA DA RESSURREIÇÃO	deficiencia	indígenas -	comprovado 4	comprovado 1	curricular 5	Classificado para a fase 3			
AMANDA JEVAUX DA SILVA DE SOUSA	-	_	9	6	15	Classificado para a fase 3			
ANDREIA FELIPE DOS SANTOS DA SILVA	-	sim	10	0	10	Classificado para a fase 3			
ANGÉLICA COSTA SOSCHINO FIGUEIREDO	-	-	10	2	12	Classificado para a fase 3			
ARTHUR MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR		_	10	9	19	Classificado para a fase 3			
BRUNO DE SOUZA TEIXEIRA	-	_	9	0	9	Classificado para a fase 3			
CLAUDIA DE ALMEIDA FERREIRA	-	sim	3	0	3	Classificado para a fase 3			
CONRADO PACHECO BARBOSA	-	-	10	6	16	Classificado para a fase 3			
DANDARA MAXINI XAVIER DOS SANTOS AGUIAR	-	_	0	0	0	Não classificado			
DANIEL LOPES PINHEIRO		-	1	0	1	Não classificado			
DANIELLE DO CARMO SILVA VERAS	-	sim	3	0	3	Classificado para a fase 3			
DANIELLE FERREIRA FREITAS	-	-	10	0	10	Classificado para a fase 3			
DIOGO NOGUEIRA GUIMARÃES	-	-	2	0	2	Não classificado			
DULCILEA JASBICK LEITE	-	_	10	10	20	Classificado para a fase			
EDUARDO DE ALENCAR IMBASSAHY	-		0	0	0	Não classificado			
ERICA DOS SANTOS GUIMARÃES	-	-	6	1	7	Classificado para a fase			
ETIENE MELLO ROIFFÉ	-	_	4	0	4	Classificado para a fase 3			
FABIANA SANTOS MIRANDA	-	_	2	0	2	Não classificado			
FELIPE LEICHSNERING MENDES		_	1	0	1	Não classificado			
FELIPPE VIEIRA MONTEIRO	-	_	5	2	7	Classificado para a fase			
FERNANDA CATTETE GONCALVES	-	_	10	10	20	Classificado para a fase			
FERNANDA DE SOUZA MEZZAVILLA	-		6	0	6	Classificado para a fase 3			
FERNANDO ANDRADE CONHASCA	-	-	1	0	1	Não classificado			
FILIPE SILVA DE CARVALHO	+:	_	5	0	5	Classificado para a fase			
GEORGE ALEXANDRE ALVES ALFRADIQUE		-	10	10	20	Classificado para a fase			
HAROLDO DE OLIVEIRA ALMEIDA FILHO	1	-	3	0	3	Não classificado			
HELOISA HELENA FERREIRA MARTINS		-	2	0	2	Não classificado			
HERNANDE GOMES FLORES FILHO	-	-	0	0	0	Não classificado			
ISAIAS AMORIM DE ARAUJO	sim	sim	10	0	10	Classificado para a fase :			
JANAÍNA NEVES DE MEDEIROS PONTES	SIIII	51111	10	10	20	Classificado para a fase :			
JOANA TÂNIA PEREIRA DOS ANJOS RAPHAEL	-	sim	0	0	0	Classificado para a fase 3			
JONAS ARAUJO ARAQUE	-	SIIII	2	2	4	Classificado para a fase 3			
JORGE VINÍCIUS BARCELLOS DE MORAES	-	-	3	0	3	Não classificado			
JOSE DIAS DA SILVA	-	-	2	0	2	Não classificado			
JUCELINO MACHADO DO AMARAL	-	-	9	7	16	Classificado para a fase 3			

KARINA DE PAULA	-	-	6	2	8	Classificado para a fase 3
LEANDRO ALVES CECCHETTI	-	-	2	0	2	Não classificado
LETICIA GONÇALVES BRAVO	-	-	5	4	9	Classificado para a fase 3
LUCAS CORRÉA DE ALMEIDA	-	-	0	0	0	Não classificado
LUIZ FELIPPE OURIVES BELMONT	-	-	2	1	3	Não classificado
MARCEL DE PAULA LUIZ	-	-	0	0	0	Não classificado
MARCELO PEREIRA DA COSTA	-	-	6	6	12	Classificado para a fase 3
MARCIO RIBEIRO ALVES DE FARIA	-	-	6	1	7	Classificado para a fase 3
MARCOS AURÉLIO DA MOTTA	-	-	10	0	10	Classificado para a fase 3
MARIA CAROLINA FERNANDES DE CAMPOS	-	-	1	0	1	Não classificado
MARIANA CHAVES VIEIRA	-	-	5	1	6	Classificado para a fase 3
MARIANA DAS DORES MITT	-	-	4	0	4	Classificado para a fase 3
NICOLY DE MOURA DIAS LIMA	-	-	4	1	5	Classificado para a fase 3
PAULA DE SOUZA BRAGA FERNANDES	-	-	4	0	4	Classificado para a fase 3
PAULO ROBERTO VAREJÃO NOVAES	-	-	10	10	20	Classificado para a fase 3
RACHEL RANGEL DE FREITAS	-	-	8	0	8	Classificado para a fase 3
RAFAEL AGNESE	-	-	4	3	7	Classificado para a fase 3
RAFAEL COTECCHIA SALGUEIRO	-	-	0	0	0	Não classificado
RAFAEL MATHIAS SARAMAGO	-	-	10	10	20	Classificado para a fase 3
RAQUEL CONCEIÇÃO CARVALHO	-	-	7	0	7	Classificado para a fase 3
RODRIGO CARVALHO FERREIRA	-	-	1	0	1	Não classificado
RODRIGO FERREIRA DE SOUZA	-	-	10	0	10	Classificado para a fase 3
RUBENS JOSE BRANQUINHO DOS SANTOS	-	-	7	0	7	Classificado para a fase 3
SAMANTA MACHADO GUEDES	-	-	6	0	6	Classificado para a fase 3
TANIA DE SOUZA BERNARDES	-	-	10	0	10	Classificado para a fase 3
TATHIANA MOREIRA BARROSO	-	-	2	0	2	Não classificado
TIAGO NORONHA LEITE GARCIA	-	-	10	10	20	Classificado para a fase 3
UBALDO MOLL JÚNIOR	-	-	6	0	6	Classificado para a fase 3
VALERIA FONSECA DOS SANTOS	-	sim	8	0	8	Classificado para a fase 3
VICTOR DE MORAES LOPES	-	-	0	0	0	Não classificado
VINICIUS DA CRUZ SILVA	-	-	1	0	1	Não classificado
WAGNER ADRIANY PINHEIRO SOUTO DE OLIVEIRA	-	-	3	0	3	Não classificado

Foram classificados para a fase 3 (análise da carta de intenções) 46 candidatos na "Ênfase Gestão Pública e Políticas Sociais" e 44 candidatos na "Ênfase Gestão Pública e Desenvolvimento Urbano", em virtude de empate na pontuação dos candidatos, bem como em respeito aos itens 4.4 e 4.5 do Edital, que tratam de reserva de vagas para negros, indígenas e pessoas com deficiência.

A próxima fase do processo seletivo ocorrerá de acordo com o calendário previsto no Edital. O resultado definitivo será publicado em 25 de outubro de 2019.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 002/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA IMPLANTAÇÃO DE 3 (TRÊS) RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA Edital de Chamamento Público nº 002/2019

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e no Plano Municipal de Assistência Social do Município de Niterói 2018/2021 e demais legislação correlata, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de organização da sociedade civil (OSC) interessada em celebrar termo de colaboração, cujo objeto é a execução do Serviço Especializado em Abordagem Social.

Poderão participar deste Chamamento Público, Organização da Sociedade Civil (OSC), cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Chamamento Público; apresentando-se na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no período compreendido entre 10/10/2019 a 11/11/2019, horário: de 10 às 17h, no endereço: Rua coronel Gomes Machado 281, Centro – Niterói, RJ.
O Termo de Colaboração será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social

- e Direitos Humanos e a Organização da Sociedade Civil (OSC) vencedora do presente chamamento público, na forma do presente instrumento convocatório. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico http://www.niteroi.rj.gov.br/,
- podendo ser, alternativamente, adquirido por via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, no endereço: Rua coronel Gomes Machado 281, Centro -

# Niterói, RJ, de 10 às 17h. 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, através da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

  1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de
- 2014, e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital
- 1.3. A presente convocação pública visa à seleção da melhor proposta, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital, que deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo VII do edital)
- 1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a
- disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração. 1.5. A participação da Organização da Sociedade Civil nesta convocação pública implica a aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e
- das normas técnicas e legislações aplicáveis.

  1.5.1. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase da convocação pública e da execução.

  1.6. A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público ou anulada, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no sítio http://www.niteroi.rj.gov.br/, podendo ser obtida cópia impressa, mediante a doação de uma resma de papel A4, de 10 às 17h, no endereço: Rua coronel Gomes Machado 281, Centro – Niterói, RJ. 2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 2.1. O objeto de que trata o presente é a celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil para Formalização de Termo de Colaboração para implantação de 3(três) residências inclusivas, para execução do Serviço de Acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva de acordo com a Resolução CNAS 109 de 11 de novembro de 2009 que normatiza os serviços socioassistenciais em todo o território nacional.
- socioas sistenciais em todo o território nacional.

  2.1.1. Não será objeto do Termo de Colaboração a realização de obras, competindo a OSC a aquisição e montagem dos bens e equipamentos necessários a prestação dos serviços descritos no Anexo VII.

  2.2. O Termo de Colaboração será celebrado a partir da escolha da proposta
- 2.2. O Termo de Colaboração será celebrado a partir da escolha da proposta vencedora, que conterá a proposta técnica, econômica e pedagógica, selecionada nas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, elaborada pela Organização da Sociedade Civil conforme as diretrizes trazidas no presente Edital, especialmente no seu Anexo VII.
- 2.2.1.0 prazo referente à parceria que versa este Edital, firmada a partir da assinatura do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do termo assinado, podendo ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei 13019/2014.

#### 2.3. Objetivo Geral da Parceria

Implantar 3(três) residências inclusivas, para execução do Serviço de Acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva de acordo com a Resolução CNAS 109 de 11 de novembro de 2009 que normatiza os serviços socioassistenciais em todo o território nacional.

#### 2.4. Objetivos Específicos

- Executar o Serviço de forma continuada e programada, 24 horas por dia, com a finalidade de assegurar o Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência em Residências Inclusivas:
- Acolher de forma prioritária os ex-acolhidos do CRS Itaipu que se encontram institucionalizados em locais inapropriados de acordo com o levantamento e acompanhamento do Ministério Público;
- c. Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência do município de Niterói;
- d. Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;
- e. Contribuir para a interação e superação de barreiras

#### 3. JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 11 e 12 de novembro de 2009, no uso da competência que lhe conferem os incisos II, V, IX e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

Considerou as legislações, especialmente a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS); a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS); a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS); a deliberação da VI Conferência Nacional de Assistência Social de "Tipificar e consolidar a classificação nacional dos serviços socioassistenciais"; a meta prevista no Plano Decenal de Assistência Social, de estabelecer bases de padronização nacional dos serviços e equipamentos físicos do SUAS e aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por niveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

No âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, é determinado o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC, que não disponham de condições de autos sustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ ou que estejam em processo de desistitucionalização de instituições de longa

# permanência. 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).
- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- 4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:
- a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- 4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014:
- a) uma "OSC celebrante" da parceria com a administração pública municipal (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como

sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

- b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.
- A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.
- A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de
- 4.3.3. A OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal:
- a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante; e
- b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, cabendo à administração pública municipal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria

#### 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de
- d) possuir no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
- f) possuir instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, V, alínea "c" e §5°, da Lei nº 13.019, de 2014; g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da
- parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014),
  h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de
- contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, II, da Lei nº 13.019,
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles e Relação dos Dirigentes da Entidade- Anexo III (art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019/2014).
- Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014); e
- Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).
- 4.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que
- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, I, da Lei nº 13.019/2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, II, da Lei nº 13.019/2014):
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são

considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, III e  $\S\S$  5º e 6º, da Lei nº 13.019/ 2014) ;

- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014); e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, inciso V, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei nº 13.019/2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

#### 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 13/2019, publicada em 24/07/2019
- 6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14.
- 6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital de acordo com o art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.
  6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar
- 6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não sejam membros desse colegiado.
  6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 6.6. Fica vedada a participação em rede de OSC "executante e não celebrante" que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da narceria

#### 7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas.

### TABELA 1: DESCRIÇÃO DA ETAPA

Etapa	Descrição da Etapa	Datas
1	Publicação do edital de chamamento.	15/10/2019
2	Envio das propostas pelas OSCs.	Até 14/11/2019
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Até 29/11/2019
4	Divulgação do resultado preliminar	Até 02/12/2019
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 09/12/2019
6	Análise de recursos pela Comissão de Seleção.	Até 18/12/2019
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 20/12/2019

- 7.2. A falta de manifestação de interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital, implicará na antecipação do prazo de homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.
- 7.3. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei 13.019, de 2017) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) mais bem classificada- nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

#### 7.3.1. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Niterói www.niteroi.rj.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta dias) para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do mesmo.

## 7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

- 7.4.1. As propostas das OSCs deverão ser entregues, pessoalmente, no horário de 10 as 17h, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta Edital de Chamamento Público-001/2019", no período compreendido entre 24/07/2019 28/08/2019, destinado à Comissão de Seleção, na Rua Coronel Gomes Machado,281 Centro Niterói, RJ.
- 7.4.1.1. Também serão aceitas as propostas oferecidas pela via postal, desde que observadas as demais formalidades previstas neste edital e sejam entregues no prazo e no endereço previsto na cláusula 7.4.1.
- 7.4.2. A proposta entregue, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.
- 7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

- 7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, isolada ou em consórcio. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
- 7..4.5. Observado o disposto no item 7.4.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto político-pedagógico proposto;
- b) as estratégias e ações a serem executadas para atingir os objetivos e metas previstos neste Edital;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e d) o valor global.
- 7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
- 7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Selecão, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
- 7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2.
- 7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ITEM DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Experiência da Organização na execução de Acolhimento Institucional para Pessoas com deficiência	Descrição	Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)     Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)     O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2
2	Experiência da Organização na execução de Acolhimento Institucional nas modalidades do SUAS	Descrição	i. Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2
3	Experiência da Organização na execução de Projeto com foco em assistência social	Descrição	i. Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2
4	Experiência da Organização na execução de Projeto com foco em redes comunitárias	Descrição	i. Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2
5	Quantidade de pessoas já atendidas por equipamentos geridos pela OSC.	Descrição	Cada 500 atendimentos equivalerão a 0,5 pontos, podendo atingir no máximo 2 pontos no total da nota.	2
6	Informações coerentes sobre programas a serem executados, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	Proposta da OSC	Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)     Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)     O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2
7	Adequação da proposta aos objetivos direcionados à execução do Serviço de Acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência em residências inclusivas de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais	Proposta da OSC	i. Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  Ver Obs 2	2
8	Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	Proposta da OSC	O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);     O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);     O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).  (0,0). (Conferir Observação 2)	2
9	Experiência de Gestão em programas comunitários de atendimento a jovens e adultos com deficiência conforme descrito no Plano de Trabalho	Descrição	Termos de Parceria, Contratos, Convênios e Planos de trabalho executados Grau pleno de experiência de gestão (2,0).     Grau satisfatório de experiência de gestão (1,0).     iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de experiência de gestão (0,0).	2
10	Prêmios e reconhecimentos públicos (nacionais ou internacionais) pela atuação da organização na área	Descrição	Cada prêmio equivalerá a 0,5 pontos na nota final, podendo atingir no máximo 2 pontos no total da nota.	2

OBS 1: A atribuição de nota "zero" nos critérios 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7,9 e 10 implicam na eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014. OBS 2: A atribuição de nota "zero" no critério 8 NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela

administração pública é apenas uma referência, não um teto 7.5.5. A pontuação máxima será de 20 pontos.

- 7.5.6. A falsidade de informações deverá acarretar a eliminação das propostas, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 7.5.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
- 7.5.8. Serão eliminadas aquelas propostas:
- a) cuja pontuação total for inferior a 10 (dez) pontos;
- b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
- 7.5.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 7.5.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento nº 1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento listados na Tabela 2. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 7.5.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Niterói www.niteroi.rj.gov.br e, iniciando-se o prazo para
- 7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá uma única fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de
- 7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, acaso prefiram retirar cópia reprográfica.
- 6.7.3. Interposto recurso, a administração pública, preferencialmente por meio eletrônico, dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal. apresentem contrarrazões, se desejarem.
- apresentent contrantazoes, se desejatent.
  7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
  7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará em reconsideração.
- 7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Presidência da Comissão de Seleção, com as informações necessárias à decisão final.
- 7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento das contrarrazões. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 7.8.5.O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.8.6. Não havendo interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital, o prazo de Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção será antecipado.
- 7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão público municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014). 7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade
- com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

instrumento de parcena.										
TABE	TABELA 3: FASES DA CELEBRAÇÃO									
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação detalhada de seu Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.									
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho da OSC.									
3	Ajustes no plano de trabalho apresentado e regularização de documentação, se necessário.									
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.									
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.									

- 8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação de seu plano de trabalho, e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar analiticamente seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014).
- 8.2.1. Com base no Plano de Trabalho apresentado (Anexo VII deste edital), a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/ 2014), observados os Anexos IV - Elementos que
- deverão compor a Proposta de Trabalho. 8.2.2. O Plano de Trabalho apresentado pela OSC deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede:
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) Proposta Político-Pedagógica, envolvendo a implementação das modalidades e outras atividades nos espaços da SASDH;
- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso: e
- h) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- 8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "f" do item. 8.2.2 deste edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atás de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.
- 8.2.4. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- I Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- III comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração
- pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.
- IV Certidão negativa (art. 205 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei
   13.019/2015) de débitos relativos a créditos tributários federais e municipais, observada a previsão da cláusula 8.2.5 deste edital;
- V Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Servico -CRF/FGTS;
- VI Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- VII relação nominal do(s) Dirigente (s) da OSC atualizada, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles
- VIII cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela
- declarado, como conta de consumo ou contrato de locação; IX Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento,
- conforme modelo no Anexo V Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; X Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- 8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI previstas nos itens 8.2.4 (art. 206 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015.
- 8.2.6. As OSCs ficarão deverão reapresentar as certidões que se vencerem durante
- o certame. 8.2.7. No caso da atuação em rede, a OSC "celebrante" deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem
- verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos: I Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC "celebrante" existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo: e
- II Comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.
- 8.2.8. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente, na Rua Coronel Gomes Machado,281, Centro – Niterói, RJ, entre 10h às 17h.

- 8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise da proposta vencedora apresentada pela OSC.
- 8.3.1. A administração pública municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- 8.3.2. Somente será aprovada o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos, em especial o anexo VII. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no documento apresentado.
  8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC
- 8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- 8.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
- 8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebracão da parceria.
- 8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.
- 8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
- 8.5.1. Á celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 8.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
  8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
- 8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art 38 da Lei nº 13 019 de 2014)

#### Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014). 9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. Os récursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, Programa de Trabalho 16.72.08.242.0024.4121, Elemento de Despesa: 33903900, Fonte 138, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.
- 9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 9.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.
- 9.4. O valor total de recursos disponibilizados será R\$ 1.224.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil reais) para um período de 12 meses. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selectionada.
- apresentada pela OSC selecionada. 9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13 019/2014, e nos arts. 33 e 34 do mesmo dispositivo legal
- Lei nº 13.019/ 2014, e nos arts. 33 e 34 do mesmo dispositivo legal. 9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/ 2014, e nos arts. 35 a 42.
- 9.6.1. Não pode a OSC alegar desconhecimento da legislação ou das regras editalícias, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- editalícias, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis. 9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
   b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos en que a execução do objeto da parceria assim o exija;

- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.
- 9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

  10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

#### 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11. DISPOSIÇUES FINAIS

  11.1. O presente Edital será divulgado em página oficial da Prefeitura Municipal de Niterói www.niteroi.rj.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) días para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

  11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima
- de 10 dias da data-limite para envio das propostas, preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail chamamentopublico.sasdh@gmail.com por petição protocolada na Rua Coronel Gomes Machado,281, Centro- Niterói, RJ. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Seleção.
- 11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamentopublico.sasdh@gmail.com ou por petição protocolada na Rua Coronel Gomes Machado,281, Centro- Niterói, RJ. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 11.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de
- 11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante: Anexo I Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade; Anexo IV – Elementos que deverão compor a Proposta de Trabalho;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração; e Anexo VII – Plano de Trabalho.

#### ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº .../2018 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

iviteroi,	ae	de 2018.

#### (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

> dispõe de condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU

- > pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU
- > dispõe de condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto. OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima,

conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_

# (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

#### ANEXO III - DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil - OSC] que:

- > Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o
- segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014); RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF Endereço residencial, telefone e e-mail

- > Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- ➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orcamentárias: e
- (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e

Niterói, \_ \_ de \_

# (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC) ANEXO IV - ELEMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR A PROPOSTA DE TRABALHO DA OSC

- > Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- > Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede:
- > Proposta Político-Pedagógica
- > Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas:
- > Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:
- > Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- > Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- > Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- A Proposta de Trabalho apresentada pela OSC não deverá conter a previsão de obras, mas deve seguir as diretrizes fixadas no Anexo VII deste edital.

OBS: Para fins do edital considera-se "Proposta de Trabalho" o documento elaborado pela OSC, baseada na proposta apresentada durante o período de chamamento público. Após a aprovação e consolidação deste documento pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, haverá a formação do "Plano de Trabalho" objeto do Termo de Colaboração (Anexo VI do edital).

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

- > Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- > Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- > Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- > Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei
- > Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- > Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- > Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_

# (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

ANEXO VI - MODELO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS E A\_\_\_\_\_, PARA OS FINS DE EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDÊNCIA

O Município de Niterói, por intermédio de Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com sede em Niterói, sito na Rua Coronel Gomes Machado nº 281, Centro, CEP: 24.020-060, inscrito no CNPJ/MF nº ato representado pela Secretária Municipal \_\_\_\_\_, nomeado por meio da Portaria nº \_\_\_, publicada no Diário Oficial do Município em \_\_\_ de 2019, portador do registro e CPF nº \_, residente e domiciliado em Niterói; e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua da Bairro\_\_\_, cidade \_\_\_, CEP\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_, neste . neste ato representada pelo (a) seu (sua)Presidente, o Sr. (a) \_\_, residente e domiciliado (a) à Rua \_ nº \_ - \_ - CEP: \_ -, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_ Órgão Expedidor \_ e CPF nº \_ \_, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2019, tendo em vista o que consta do Processo nº. 090000574/2019 em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a implantação de 3(três) residências inclusivas, para execução do Serviço de Acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva de acordo com a Resolução CNAS 109 de 11 de novembro de 2009 que normatiza os serviços socioassistenciais em todo o território
- 1.1.2. Objetivos Específicos
- Executar o Serviço de forma continuada e programada, 24 horas por dia, com a finalidade de assegurar o Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência em Residências Inclusivas;
- Acolher de forma prioritária os ex-acolhidos do CRS Itaipu que se encontram institucionalizados em locais inapropriados de acordo com o levantamento e acompanhamento do Ministério Público;
- Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência do município de Niterói;
- d. Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;
- Contribuir para a interação e superação de barreiras.
- 1.1.3. Tais objetivos devem considerar a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas trazidas no presente instrumento jurídico e Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Município.
- 1.2. O Plano Trabalho, devidamente aprovada pela Administração Pública, poderá ser revisada semestralmente, por qualquer das partes, justificadamente, para melhor atender as demandas existentes no município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação
- técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. 2.2. O Plano de Trabalho apresenta expectativas de prazos, que poderão ser alterados em comum acordo entre as partes, para melhor prestação dos serviços.

  CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de doze (12) meses, a contar da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:
- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada
- pela Administração Pública e II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução das atividades e projetos previstos neste Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 1.224.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil reais) para os 12 meses, previstos na cláusula 9.4 do edital, à conta da ação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, Programa de Trabalho 16.72.08.242.0024.4121. Elemento de Despesa: 33903900, Fonte 138, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de

#### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas mensais, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das

- impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:
  I Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação,

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas:
- II. a análise das prestações de contas anuais;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da

parceria. Subcláusula Terceira. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação prevista no Termo de Colaboração, podendo acarretar retenção dos repasses previstos no cronograma, bem como levar a rescisão unilateral da presente avença.

Mês 01 Mês 02 Mês 03 Mês 04 Mês 05 Mês 06 Mês 07 Mês 08 Mês 09 M /lês 10 Mês 11 Mês 12

#### CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Prefeitura Municipal de Niterói, serão mantidos na conta corrente da Caixa Econômica Federal, Agência \_\_\_\_, Banco \_\_\_\_. Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do

Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. Subcláusula Terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição

financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao seu objeto do presente Termo de Cooperação e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máxima da entidade da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do presente termo de colaboração;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

III. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

IV. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

V. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e

VI. analisar os relatórios de execução do objeto;

 VII. analisar os relatórios de execução financeira, quando exigido;
 VIII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;

IX. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA;

X. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

XI. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014:

XII. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014; XIV. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término,

XIV. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019. de 2014:

XV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

XVI. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVII. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVIII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração; XIX. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na

XIX. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;XX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas

XX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência eficácia eficiácia eficiác

eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades; III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e do eficiência.

VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas:

acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas; X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. garantir sua guarda e manutenção;

o. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

 e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC:

occ., f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº . 13.019. de 2014:

XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XV. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVI. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro

XVII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014; XVIII. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração

do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019. de 2014:

XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação

XXII. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração.

XXIII. competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

a) Verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não

celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e

Comunicar à Administração Púbica em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ATUAÇÃO EM REDE

8.1 A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Primeira. A rede deve ser composta por:

- I A organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública federal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do
- II Uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

Subcláusula Segunda. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante é cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

- I O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;
- II A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;
- III na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública federal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quinta. A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s),

que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos: I- Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Cópia do estatuto e eventuais alterações registradas; III - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e IV - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante

e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.

Subcláusula Sexta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Subcláusula Sétima. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública federal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos

I - Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria

- da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
- II Comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado; b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos
- públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Oitava. A administração pública federal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sétima no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Décima. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede. Subcláusula Décima Primeira. Para fins do disposto nesta subcláusula, os direitos e

as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública federal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

Subcláusula Décima Segunda. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário.

Subcláusula Décima Terceira. A administração pública federal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Quarta. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em

rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014. Subcláusula Décima Quinta. O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública. Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto

para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá: I - Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante

II - Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista. Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

- I Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da entidade pública municipal celebrante da parceria, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I- Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II- Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- emitirá relatório(s) tècnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);
- IV- Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- parceria e do alcance das metas; V- Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- VI- Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014):
- VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014):
- IX- Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;
- Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.
- Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
- Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.
- Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.
- Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.
- Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competância para avaliá-lo a bomologá-lo
- a competência para avaliá-lo e homologá-lo. Subcláusula Nona. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ). A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.
- Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).
- Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.
- Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019. de 2014)

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser

- II.- Extinto, de comun acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato; III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014:
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos
- apresentados; h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2°, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública:
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal; e I) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.
- Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.
- Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo
- Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma: I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros
- serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública municipal.
- Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

  CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES TITULARIDADE

# DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens. Subclaúsula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da

Subclaúsula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de da continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

15.1.A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presenca, fotos, vídeos, entre outros:

IV- Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

V- O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro; remanescente e

VI- A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias. Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda,

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, aind fornecer elementos para avaliação:

I- Dos resultados alcançados e seus benefícios;

II- Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV- Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto. Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I- Relatório Final de Execução do Objeto;

II- Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III- relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parcería, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava.

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III- o extrato da conta bancária específica;

IV- A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

- VI- Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação
- do produto ou serviço. Subcláusula Décima Segunda. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:
- l- O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II- A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
- Subcláusula Décima Terceira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- Subcláusula Décima Quarta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:
- I- Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria:
- II- Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário: ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- Subcláusula Décima Quinta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.
- Subcláusula Décima Sexta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.
  Subcláusula Décima Sétima. A OSC será notificada da decisão da autoridade
- competente e poderá:
- I- Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II- Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco)
- dias, prorrogável, no máximo, por igual período. Subcláusula Décima Oitava. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública
- I- No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e
- II- No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2ºdo art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.
- Subcláusula Décima Nona. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de
- Subcláusula Vigésima. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria
- Subcláusula Vigésima Primeira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:
- I- A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.
- Subcláusula Vigésima Segunda. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.
- Subcláusula Vigésima Terceira. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas: I- Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas
- parcerias; e II- Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- Subcláusula Vigésima Quarta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Segunda, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- Subcláusula Vigésima Quinta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

  CLÁUSULA DÉCIMA SEXTÁ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1.Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei  $n^{\rm o}$  13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sequintes sanções:

#### Advertência:

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da

parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave. Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal. Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias,

contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da entidade pública municipal, de acordo com a Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### CLÂUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela entidade pública municipal.

#### CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, sob a coordenação da Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual, mais especificamente o Foro da Cidade de Niterói, Comarca de Niterói.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO VII - PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil deverá apontar os objetivos gerais e específicos, as metas, os prazos, produtos e serviços, entre outros itens, considerando o que está disposto no presente plano de trabalho. A seguir são indicados tais itens previstos para o Projeto, os quais poderão ser ampliados e mais detalhados. Ressaltamos que o conteúdo deste plano de trabalho serve como diretriz para a OSC elaborar o seu.

#### 1 - CONTEXTO/JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 11 e 12 de novembro de 2009, no uso da competência que lhe conferem os incisos II, V, IX e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

Considerou as legislações, especialmente a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS); a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS); a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS); a deliberação da VI Conferência Nacional de Assistência Social de "Tipificar e consolidar a classificação nacional dos serviços socioassistenciais"; a meta prevista no Plano Decenal de Assistência Social, de estabelecer bases de padronização

nacional dos serviços e equipamentos físicos do SUAS e aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

No âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, é determinado o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Beneficio de Prestação Continuada-BPC, que não disponham de condições de autos sustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ ou que estejam em processo de desistitucionalização de instituições de longa permanência.

As residências inclusivas têm o propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário. São residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais, na comunidade. Devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas dos usuários. Admite-se até 10 jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, por Residência Inclusiva. É importante fortalecer possibilidades de interação entre os residentes e com a comunidade.

Para viabilizar esse Serviço, faz-se necessário firmar parceria com uma Organização de Sociedade Civil (OSC), para executar Serviços de Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com deficiência, de acordo com a Resolução CNAS 109 de 11 de novembro de 2009 que normatiza os serviços socioassistenciais em todo o território nacional

Além de cumprir compromissos assumidos ao ratificar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o Governo Brasileiro, com esta atitude, traz a possibilidade de assegurar proteção integral para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência. Por meio de um serviço especializado, organizado em pequenos grupos, inserido na comunidade, visa garantir o direito a uma vida digna, de qualidade e participativa, além de promover o desenvolvimento da autonomia, independência e emancipação pessoal e social desses cidadãos.

#### 2 - OBJETO

Formalização de Termo de Colaboração para implantação de 3 (três) residências inclusivas, para execução do Serviço de Acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva de acordo com a Resolução CNAS 109 de 11 de novembro de 2009 que normatiza os serviços socioassistenciais em todo o território nacional.

#### 3 – ABRANGÊNCIA

#### 3.1. Âmbito temático, físico e temporal do trabalho que será executado

O presente Plano de Trabalho será executado no Município de Niterói.

O trabalho será desenvolvido durante 12 (doze) meses no âmbito da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos em articulação com a OSC selecionada. Desta forma, espera-se que as metas previstas no presente Plano de Trabalho sejam devidamente cumpridas, atingindo o público alvo determinado.

## 3.2. O município de Niterói

Niterói é um dos municípios que constituem a Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro e se subdivide em 5 regiões e 52 bairros. A cidade representa 2,98% da população do estado e, segundo o censo do IBGE em 2010, contabilizou 487.562 habitantes, sendo 53,60% do sexo masculino e 46,30% do sexo feminino. Niterói está entre os municípios mais ricos do Brasil. Segundo estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas no ano de 2011, o município possui o melhor índice de desenvolvimento humano do Estado e o terceiro melhor do país.

#### 3.3. População com deficiência

Segundo o Ĉenso Demográfico 2010, do IBGE, 45,6 milhões de brasileiros ou 23,9% da população total, têm algum tipo de deficiência - visual, auditiva, física ou intelectual; 25,8 milhões (26,5%) são mulheres, 19,8 milhões (21,2%) são homens. Do total, 38,4 milhões de pessoas vivem em áreas urbanas e 7,1 milhões em áreas rurais. Deficiência Visual 35.7 milhões Deficiência Auditiva 9.7 milhões Deficiência Motora 13.2 milhões Deficiência Mental/Intelectual 2.6 milhões. Destas pessoas, que correspondem a aproximadamente ½ da população total do país, 6,7% tem alguma deficiência severa e apresentam algum grau de dependência, dentro dos tipos de deficiência.

## 3.4. Serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência em residências inclusivas A Residência Inclusiva é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento

A Residência Inclusiva é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autos sustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

## 3.5. Público-Alvo

Jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC, que não disponham de condições de autos sustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ ou que estejam em processo de desistifucionalização de instituições de longa permanência.

#### processo de desistitucionalização de instituições de longa permanência. 4 - ESPECIFICAÇÃO DE ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EM PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Organização da Sociedade Civil vencedora do certame atenderá as diretrizes de gestão e administração apontadas pelos gestores da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. A OSC deverá atuar nos seguintes eixos:

#### 1- Identificação de situações de risco pessoal e social com direitos violados.

O Serviço deve identificar as situações de violação de direitos que provocam risco pessoal e social aos indivíduos e famílias que vivem no território de abrangência do Município, considerando a situação de deficiência e vulnerabilidade dos usuários encaminhados pela rede.

#### 2- Conhecimento do território

O conhecimento do território se dá a partir da elaboração de diagnóstico socioterritorial e do planejamento do serviço para a definição da área de atuação da (s) equipe (s). Essas áreas são escolhidas considerando-se os aspectos de vulnerabilidade e de risco tanto pessoal, como social, detectados no diagnóstico elaborado para o norteamento das ações do Serviço.

#### 3- Informação, comunicação e defesa de direitos

Concretiza-se por meio de atividades e procedimentos técnicos desenvolvidos para promover o entendimento e a informação sobre os direitos individuais e sociais, as formas de violação, as garantias de sua efetivação, as respostas e recursos com os quais os indivíduos podem contar na rede socioassistencial e nas diversas políticas públicas. O acesso à defesa de direitos é garantido, por exemplo, a partir da disponibilização de orientações sobre os órgãos de defesa existentes no território, suas atuações, competências, meios e formas de acesso.

#### 4- Escuta e orientação

A escuta representa procedimento técnico componente do trabalho social, de suma importância para iniciar a constituição de vínculos e estabelecer relações de confiança e segurança entre os profissionais do serviço e os usuários nos espaços

públicos.

5- Encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais

A orientação e encaminhamento sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade concretiza-se em informações e referências disponibilizadas pelos profissionais e construídas com/para os usuários, no que se refere aos serviços promovidos pela rede socioassistencial, de outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos

#### 6- Articulação da rede de serviços socioassistenciais

Trabalho social que tem como finalidade promover a conexão, o acesso e a vinculação de familias e indivíduos a serviços, programas e projetos ofertados diretamente pelo poder público ou por entidades e organizações no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

#### 7-Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais

Trabalho social que tem como finalidade promover a conexão, o acesso e a vinculação de famílias e indivíduos a serviços, programas e projetos desenvolvidos pelas demais políticas, preferencialmente nos territórios onde os sujeitos vivem e/ou transitam.

#### 8- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos

Trabalho social de interlocução com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente os chamados órgãos de defesa de direitos, como por exemplo: Conselhos Tutelares; Defensoria Pública; Poder Judiciário; Ministério Público; serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária; ONGs que atuam com defesa de direitos; entre outros.

#### 9- Elaboração de relatórios

Refere-se a procedimento de registro de informações para instrumentalizar o órgão gestor com informações sobre as situações de riscos pessoas e sociais observada identificadas e demais informações necessárias.

Caberá à OSC a gestão administrativa e financeira, pedagógica e tecnológica do serviço, bem como a manutenção e segurança do espaço e a aquisição de bens, conforme descrito:

- a) Gestão administrativa e financeira: garantia de funcionamento dos equipamentos, controle das finanças do equipamento, contratação e gestão de pessoas, pagamento dos gastos ordinários de manutenção e conservação dos bens, incluindo, contas de água, energia elétrica, telefone, etc;
- b) Gestão pedagógica: coordenação e implementação das atividades; elaboração de propostas pedagógicas; definição das atividades a serem ofertados em avaliação continuada dos resultados obtidos e da coerência entre oferta e demanda do público alvo; realização da mediação pedagógica necessária ao bom andamento das
- c) Gestão tecnológica: garantia do funcionamento dos recursos tecnológicos e audiovisuais; instalação e manutenção dos equipamentos de computação e audiovisuais; manutenção da rede local de computadores; provisão de acesso à
- d) Manutenção e segurança: zelo pela conservação do espaço físico; limpeza das instalações; reparos no edifício; manutenção das áreas externas; reparos nos sistemas elétrico e hidráulico conforme necessidade; garantia da segurança do espaço físico e dos equipamentos;
- e) Aquisição de bens: requisição, compra e controle dos materiais, equipamentos outros insumos para a operacionalização do serviço; provisão de equipamentos, mobiliário e ferramentas que viabilizem a oferta previstas pela OSC.

#### 5 - OBJETIVOS

5.1. Implantar 3(três) residências inclusivas, para execução do Serviço de Acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva de acordo com a Resolução CNAS 109 de 11 de novembro de 2009 que normatiza os serviços socioassistenciais em todo o território nacional.

## 5.2. Objetivos Específicos

- f. Executar o Serviço de forma continuada e programada, 24 horas por dia, com a finalidade de assegurar o Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência em Residências Inclusivas;
- g. Acolher de forma prioritária os ex-acolhidos do CRS Itaipu que se encontram institucionalizados em locais inapropriados de acordo com o levantamento e acompanhamento do Ministério Público;
- h. Ófertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência do município de Niterói;
- Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;
- Contribuir para a interação e superação de barreiras;
- k. Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades de vida diária e participação social;
- Promover a articulação e o acesso à rede socioassistencial, às demais políticas

# públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. 6 – METAS A QUE SE DESTINARÁ O TRABALHO/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS

	EXECUÇÃO DAS METAS														
	Meta	Ações	Produtos		Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	9 seM	Wês 7	8 seM	6 səM	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1.1	Definicão	Busca de imóvel em área residencial													
Definição e adequação do local	Adequação do espaço físico para atender PCD's	Rl's implantadas													
	Adequação da rota acessível em todos os														

		ambientes								
		Garantir o desenho universal do espaço								
1.2	Definição e qualificação da equipe técnica	Atender a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos- NOB-RH e Resolução CNAS № 17 Capacitação permanente dos recursos humanos dos Serviços de Acolhimento	Profissionais quantidade qualificação necessária serviço.	em e ao						
1.3	Definição da Metodologia de atendimento	Garantir de atendimento personalizado às situações de dependência e cuidados necessários Fortalecer a articulação intersetorial com as diversas políticas públicas do município	Metodologia atendimento definida	de						
1.4	Acolhimento de 30 usuários oriundos do Acolhimento CRS Itaipu	Recebimento da lista de identificação do CRS Itaipu; Verificação dos laudos de saúde dos usuários indicados; Busca dos usuários nos locais em que estão em acolhimento Institucional. Inclusão de usuários no Beneficio de Prestação Continuada (BPC) Redução das violações dos direitos Socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência Redução da presença de pessoas em situação de rua e abandono Indivíduos e famílias protegidas Construção da autonomia Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades	Usuários acolhidos protegidos	Ф						

#### 7 - SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO

Centralizado, focado de acordo com o seu público-alvo e suas respectivas demandas por territórios. Devem contar com um sistema centralizado de administração de informações, que possibilite o controle da utilização dos recursos e do desenvolvimento de indicadores de resultado, gestão e processo.

# 7.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO RESIDÊNCIA INCLUSIVA, CARACTERIZAÇÃO DO SERVICO:

- 7.1.1. O Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência ofertados em Residências Inclusivas, compõe as ofertas de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Sistema Único de Assistência Social SUAS, a partir da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009;
  7.1.2. Serviço em Residência Inclusiva é ofertado para jovens e adultos com
- 7.1.2. Serviço em Residência Inclusiva é ofertado para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC, que não disponham de condições de autosustentabilidade, de retaguarda familiar ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência no âmbito do SUAS;
- 7.1.3. O Serviço tem como parâmetro a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ratificada pelo Brasil em 2008, com equivalência constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, adotando o seguinte conceito: "Pessoas com Deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas";
- 7.1.4. O serviço deverá estabelecer articulação com a rede de atenção à saúde na região para garantir o atendimento especializado e integrado ao jovem e ao adulto com deficiência, bem como, suportes e apoio matricial das equipes de saúde à Residência Inclusiva, aos usuários e aos seus cuidadores, visando promover a qualidade de vida por meio de ações de educação, fomento ao autocuidado e na promoção de autonomia;
  7.1.5. A capacidade de atendimento da Residência Inclusiva será de até 10 (dez)
- 7.1.5. A capacidade de atendimiento da residencia inclusiva será de ate 10 (dez) jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, sempre buscando fortalecer possibilidades de interação entre os residentes;
- 7.1.6. Poderão conviver na mesma residência pessoas acima de 18 anos até 59 anos completos com diferentes tipos de deficiência, ressalvando avaliação prévia, devendo ser respeitadas as questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situações de dependência. Considera-se "situação de dependência" aquela que afeta as capacidades das pessoas com deficiência que, em interação com as barreiras, limitam a realização das atividades e restringem a participação social, demandando cuidados de longa duração;
- 7.1.7. Não serão acolhidas nas residências, pessoas com transtornos mentais e dependências de substâncias psicoativas. Essas deverão ser atendidas pela rede de saúde mental que contempla serviços exclusivos nos municípios e na Secretaria Estadual de Saúde;
- 7.1.8. A finalidade do serviço é propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades de vida diária, a inserção comunitária e participação social, e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência;

## 7.2. Observações quanto à realização do serviço

A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH) poderá analisar quaisquer documentos relacionados à execução do plano de trabalho e solicitar maiores esclarecimentos e detalhamentos por parte da OSC. Toda a documentação relacionada à execução do plano de trabalho, direta ou indiretamente, deverá estar organizada no escritório da OSC e à disposição da equipe da SASDH.

# organizada no escritório da OSC e à disposição da equipe da SASDH. 7.3. Atividades complementares para manutenção da parceria;

Evidenciam-se como atividades complementares indispensáveis à adequada prestação do serviço, a serem necessariamente observados pela executora nos projetos sociais do Município:

- a) Formação de uma estrutura mínima, com recursos humanos e materiais essenciais à execução das ações:
- humanos e materiais, essenciais à execução das ações; b) Otimizar os recursos provenientes do termo, garantindo uma boa aplicação dos mesmos, através do acompanhamento do desembolso dos recursos e a execução do mesmo, em respeito ao bom uso do dipheiro público.
- recursos e a execução do mesmo, em respeito ao bom uso do dinheiro público; c) Garantir a correta prestação de contas de forma condizente com a legislação em vigor;
- Desenvolvimento de ações a serem realizados de forma

contínua e permanentemente.

#### Indicadores de avaliação do serviço:

- I. Percentual médio das pessoas com déficiência que possuem família (nuclear e/ou extensa), mesmo que com vínculos fragilizados, acompanhadas durante a vigência: Meta: 100%:
- II. Percentual médio de pessoas com deficiência em atendimento na rede pública de saúde, acompanhadas pelo serviço durante a vigência: Meta: 100%;
- III. Percentual de residentes frequentando os serviços de saúde mental, com perfil para o serviço, considerando a frequência mínima de 75%: Meta 100%; IV. Percentual médio de pessoas com deficiência beneficiárias do BPC: Meta: 100%,
- IV. Percentual médio de pessoas com deficiência beneficiárias do BPC: Meta: 100% considerando critérios estabelecidos em legislação;
- V. Percentual de residentes com acesso a espaços com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto.
- VI. Percentual de residentes com acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas. Meta 100%:
- OBS: Quaisquer circunstâncias não previstas neste Plano de Trabalho que a OSC avalie que poderá impactar positiva ou negativamente nos resultados pretendidos ser reportadas imediatamente à SASDH.

# 8- ESTRUTURA FÍSICA DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA -DETALHAMENTO DO AMBIENTE

As Residências Inclusivas devem estar inseridas em áreas residenciais na comunidade, sem distanciar excessivamente do padrão das casas vizinhas, nem, tampouco, da realidade geográfica e sociocultural dos usuários. Por outro lado, é importante garantir que o imóvel seja devidamente adaptado, amplo e arejado o suficiente para propiciar conforto e comodidade, além de se localizar em região de fácil acesso e que ofereça recursos de infraestrutura e serviços. Os parâmetros para a implantação devem considerar a realidade local, sem, todavia, perder a qualidade do Serviço prestado e do ambiente. A inserção das residências na comunidade deve possibilitar a construção de estratégias de articulação com a vizinhança e com os bens e serviços disponíveis na localidade. A interação e convivência são construídas no cotidiano, propiciando ao indivíduo e sua família aproximação, trocas e sentimento de pertencimento. A estrutura residencial, como o nome indica, é a casa de quem lá vive. É necessário que a estrutura da casa cumpra certos requisitos que garantam segurança, conforto e bem-estar. Organizar o espaço físico da estrutura residencial implica, em primeiro lugar, pensar na região em que está implantada bem como na comunidade em que se insere. A abertura da estrutura residencial à comunidade representa não só um sinal de maturidade, mas também o reconhecimento de que a qualidade de vida do residente passa pela sua inclusão social, numa perspectiva de preservação e manutenção de uma cidadania ativa e das suas relações significativas. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas, com ambientes agradáveis. Deve-se primar por uma infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis levando-se em conta as especificidades e características pessoais de cada residente de forma a não prejudicar a mobilidade dos mesmos no âmbito da residência e entorno. Deve garantir a acessibilidade, ou seja, incluir a pessoa com deficiência na participação de atividades como o uso de produtos, serviços e informações. Nas normas brasileiras, a Acessibilidade pressupõe a "possibilidade e a condição de utilizar, com segurança e autonomia, os edifícios, o espaço, o mobiliário e os equipamentos urbanos" (NBR 9050/ABNT). Deve permitir o ir e vir com liberdade de todos os usuários, sejam pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida ou não. O conceito de acessibilidade também deve contemplar a acessibilidade na informação e comunicação.

O espaço físico deverá promover um ambiente acolhedor, com estrutura física adequada e infraestrutura necessária, de forma a atender as diversidades e específicidades existentes e minimizando barreiras que impedem a utilização do espaço e o bem estar de cada jovem e adulto com deficiência, com dependência;

Os espaços essenciais precisam ser previamente pensados, o imóvel e o mobiliário adequado, para que não haja improvisações no local;

Devem-se avaliar as necessidades dos usuários, visando ampliação de sua capacidade funcional e independência nas atividades de vida diária e prática;

Os ambientes da Residência devem ser providos de iluminação adequada, ventilação e devem ofertar condições de habitabilidade, privacidade, segurança, salubridade, higiene e limpeza;

O planejamento dos ambientes incluindo sua metragem, desenho e disposição do mobiliário devem respeitar às especificações da NBR 9050 ABNT. Deve-se ter especial atenção às dimensões dos cômodos para acolher, por exemplo, usuários de cadeira de rodas, ou que utilizem outros equipamentos assistivos, que podem potencializar as habilidades funcionais dos indivíduos que tenham limitações;

O espaço de cada Residência Inclusiva deve ser exclusivo, evitando seu compartilhamento;

Estes espaços também deverão respeitar as normas de acessibilidade;

Para assegurar a acessibilidade nas Residências Inclusivas, deverá ser considerado as normativas: Decreto nº 5296/ 2004 e a NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT são fundamentais no âmbito da acessibilidade, pois estabelecem padrões técnicos para equipamentos, mobiliário e prioridade de atendimento.

Conforme Decreto  $n^0$  5296/ 2004 e a NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, os espaços da Residência Inclusiva devem ser adaptados e com rota acessível.

Os espaços deverão ser constituídos levando em consideração as diversas deficiências, bem como as especificidades de suas demandas.

Nas Residências Inclusivas não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional da unidade, com a finalidade de não estigmatizar os usuários do serviço;

#### 8.1. Quartos

Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas dos usuários (adaptadas, se necessário) e armários para a guarda dos pertences pessoais de forma individualizada. Não é recomendável a utilização de beliches para os usuários. Cada quarto deverá acomodar até 03 usuários; caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada. Quantidade mínima de móveis: 3 camas (0,80 m x 1,90 m); 2 criados-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações mínimo de 0,50 m.

#### 8.2. Sala de Estar

Com espaco suficiente para acomodar o número de usuários e cuidadores. Largura mínima da sala de estar: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos e Estante/Armário TV. Lembrar da necessidade de área de circulação livre para pessoas em cadeira de rodas.

#### 8.3. Ambiente para refeições

Com espaço e mobiliário suficiente para acomodar o número de usuários atendidos com seus equipamentos (cadeiras de roda, bengala, etc) e os cuidadores. Largura mínima da sala das refeições: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: 3 mesas para 4 pessoas. Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (por exemplo, à sala de estar ou à cozinha).

#### 8.4. Ambiente para Estudo

Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado

Banheiro com as adaptações necessárias para até 04 usuários, considerando as necessidades de cada pessoa em particular. Largura mínima do banheiro: 1.50 m. Quantidade mínima: 1 lavatório sem coluna, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro - (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banço articulado, desnível máx. 15 mm: assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.

#### 8.6. Cozinha

Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos. Ó espaço da cozinha deverá ser planejado e dimensionado de modo que os usuários possam realizar atividades de preparo dos alimentos, incluindo as ajudas técnicas necessárias, de preferência personalizadas para cada indivíduo. Largura mínima da cozinha: 1,80 m. Quantidade mínima: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsão para armário sob a pia e gabinete. 8.7. Área de Serviço

Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para conter equipamentos e guardar objetos e produtos de limpeza. Quantidade mínima: 1 tanque  $(0,52~{\rm m}\times0,53~{\rm m})$  e 1 máquina  $(0,60~{\rm m}\times0,65~{\rm m})$ .

#### 8.8. Todos os cômodos

Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Deve ser possível inscrever, em todos os cômodos, o módulo de manobra sem deslocamento para rotação de 180° definido pela NBR 9050 (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos. Portas com batente que possibilite a inversão do sentido de abertura das portas. Vão livre de 0,80 m x 2,10 m em todas as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas (0,60 m interno e 0,30 m externo), maçanetas de alavanca a 1,00

# m do piso. 8.9.Área externa (Varanda, quintal, jardim etc.)

Espaços que possibilitem o convívio entre os usuários e a vizinhança. Recomenda-se evitar a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários e da comunidade onde a Residência estiver inserida. Deve-se priorizar, quando possível, a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.

#### 9 – SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO

Centralizado, focado de acordo com o seu público-alvo e suas respectivas demandas por territórios. Devem contar com um sistema centralizado de administração de informações, que possibilite o controle da utilização dos recursos

# desenvolvimento de indicadores de resultado, gestão e processo. 9.1. Observações quanto à realização do serviço

A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH) poderá analisar quaisquer documentos relacionados à execução do plano de trabalho e solicitar maiores esclarecimentos e detalhamentos por parte da OSC. Toda a documentação relacionada à execução do plano de trabalho, direta ou indiretamente, deverá estar organizada no escritório da OSC e à disposição da equipe da SASDH.

10. DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS E DA

# ALIMENTAÇÃO

#### 10.1.Recursos Humanos

## De acordo com a NOB-RH/SUAS.

Para a execução dos serviços, caberá à instituição selecionar e contratar os profissionais nécessários à consecução da presente proposta técnica, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

#### 10.1.1 Da equipe

Em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, a composição da equipe deve considerar o número de indivíduos atendidos, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários. Desta forma, em se tratando de um Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, devem ser consideradas as especificidades desse público; Assim a equipe técnica do Serviço deve ser estabelecida em conformidade com as

orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011 que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS:

A residência deverá dispor de equipe especializada/capacitada, desenvolvendo metodologia adequada para prestação de serviço personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas; Deverá ser selecionado cuidadores de referência, de forma a possibilitar aos

usuários segurança e estabilidade na prestação dos cuidados, criação de vínculos e previsibilidade da organização da rotina diária, com vistas a contribuir para a construção e fortalecimento da identidade e desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária da pessoa com deficiência;

adaptativas para a vida diaria da pessoa com delicienta,
A equipe deverá desenvolver essencialmente: Acolhida/Recepção; escuta;
desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à familia
na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos
sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano
individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra referência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar;

diagnóstico socioeconômico; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os servicos de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos;

Todos os profissionais envolvidos, tanto na manutenção da casa, quanto no trabalho direto com os usuários, deverão ter uma postura acolhedora que estabeleca relacionamentos horizontais, com respeito e estímulo ao processo de autonomia dos jovens e adultos com deficiência, com dependência, com a devida atenção para não haver relação de subordinação ou de mando:

#### 10.1.2. São atribuições comuns a todos os profissionais das equipes:

- L. Ética quanto ao sigilo das informações referente à Residência e aos acolhidos;
   II. Organizar o dia a dia dos usuários acolhidos;
- III. Resguardar os direitos de cada usuário, acompanhar as atividades na residência;
- IV. Regulamentar e assegurar o bom ambiente e convívio interno
- V. Manter contato com a rede de atendimento socioassistencial e de outras políticas
- VI. Participar de reuniões de equipe;
- VII. Buscar entender a pessoa atendida no seu contexto comunitário:
- VIII. Valorizar os vínculos e respeitar os direitos de todos;
- IX. Garantir acesso a serviços externos de maior complexidade quando necessário; X. Participar de processo de educação permanente;
- XI. Promover ações de intersetorialidade com organizações formais e informais para enfrentamento as demandas identificadas.

#### 10.2.Recursos Materiais

permanente material de consumo necessário desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

OBS.: Importante lembrar que todo o mobiliário e equipamento da Residência Inclusiva devem ser adaptados e estar de acordo com as necessidades dos moradores

#### 10.3. DA ALIMENTAÇÃO

- 10.3.1. Do fornecimento e apresentação:
- 10.3.1. A alimentação fornecida aos acolhidos deverá ser mantida com recurso da parceria.
- . 10.3.3. Na elaboração dos cardápios deverá ainda ser observada a sazonalidade dos gêneros alimentícios.
- 10.3.4. A manipulação, preparação fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos devem seguir o estabelecido na RDC nº 216/2004 que dispõe sobre o regulamento técnico de Boas Práticas para serviços de alimentação, e nos demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.
- 10.3.5. A OSC deverá manter disponíveis normas e rotinas técnicas quanto aos seguintes procedimentos:
- I. Limpeza e descontaminação dos alimentos:
- II. Armazenamento dos alimentos;
- III. Preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação;
- IV. Boas práticas para prevenção e controle de vetores;
- V. Acondicionamento de resíduos.

  11. DA VIGÊNCIA

O prazo do termo de colaboração será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei. 13.019/2014. DOS CUSTOS

OBS: Todos os custos deverão ser demonstrados em planilha de detalhamento de custos e formação de preços.

## 12.1. Valor e Cronograma de Desembolso Físico Financeiro

Os recursos financeiros do Município para a consecução do respectivo feito corresponderão ao montante de R\$ 1.224.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil e vinte e quatro reais), a fim de que se materializem os aspectos constantes no Plano de Trabalho, e serão pagos em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira efetuada logo após a publicação do extrato do termo de colaboração assinado. Os valores das parcelas serão discriminados no Termo de Colaboração a ser assinado.

Mês 01 Mês 02 Mês 03 Mês 04 Mês 05 Mês 06 Mês 07 Mês 08 Mês 09 Mês 10 Mês 11 Mês 12

## 12.2. Planejamento das despesas.

Todas as despesas financeiras da Parceria deverão estar relacionadas à execução das metas e suas respectivas etapas, sendo detalhadas em Plano de Aplicação com descrição dos itens, classificação do tipo de despesa (bens, serviços, tributos, despesas administrativas, operacionais e outras), especificação,

unidade, valor unitário e valor total.

12.3. Responsabilidade da Organização parceira na execução do objeto.

A coordenação do processo e a responsabilidade pela execução direta da integralidade do objeto são da OSC parceira, permitindo a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão

# 12.4.Execução das Despesa- Movimentação de recursos por transferência

Conforme o art. Art. 53 da Lei nº 13.019/2014, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade

# dos prestadores de serviços. 12.5. Compra de materiais e contratação de serviços

A execução das despesas relacionadas à parceria se dará nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014.

A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável por todos os atos e procedimentos adotados nas suas contratações, sendo também de sua responsabilidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração também são de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer que seja a oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

#### Gestão dos recursos financeiros da Parceria

Deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- 12.6.1. Deverá a entidade indicar o número da conta bancária e agência em que será feita a movimentação financeira;
- 12.6.2. Os recursos financeiros da parceria serão depositados e geridos na conta corrente que é criada exclusivamente para a execução do objeto, isenta de tarifa bancária na instituição financeira indicada pela administração pública, não sendo permitidas retiradas ou depósitos estranhos a ele;
- 12.6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria. estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo Município;
- 12.6.4 Será utilizado como índice de reajuste o IPCA Índice de Precos ao Consumidor Amplo – a partir da apresentação da proposta no Chamamento Público. No caso de solicitação de reajuste, o requerimento deverá ser remetido ao Secretário da pasta correspondente, através de planilha analítica, para que tome as diligências necessárias à aprovação ou rejeição do pleito, nos termos da legislação em vigor;
- 12.6.5. Quando verificados fatos imprevisíveis e extraordinários, os quais tornem a prestação da parceria excessivamente onerosa, poderá a mesma solicitar à Administração Pública a revisão, pleito que deverá ser necessariamente apresentado com comprovações a justificarem o requerimento que será analisado pelo Município; 12.6.6. O Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente, de acordo com suas clausulas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação legal vigente. 12.7. Dos repasses

Os repasses referentes ao Termo de Colaboração serão executados em parcelas mensais, sendo a primeira efetuada logo a publicação do extrato do termo de colaboração assinado.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a outras obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- IIII Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável, ou pela Controladoria Geral do Município.

Nos casos em que a Controladoria Geral do Município identificar, de maneira inequívoca, as situações de impropriedades, deverá determinar a glosa, retenção ou devolução dos recursos financeiros, conforme o caso.

#### 12.8. Das Prestações de Contas

As prestações de contas deverão ser feitas observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, nas normas constantes no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela Administração Municipal deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no Plano de Trabalho.

Deverão ser apresentados Relatórios parciais de execução do objeto e execução financeira trimestralmente, contendo elementos que permitam ao gestor ou comissão gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados

## alcançados. 12.8.1 A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos neste projeto descritivo e dos seguintes relatórios:

- Relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados
- Relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;
- Relatório de execução financeira do termo de colaboração com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

#### 12.8.2 A análise do relatório de execução do objeto contemplará:

- 1. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de

- presença, fotos, vídeos, entre outros. **12.8.3.** Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá
- I A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III o extrato da conta bancária específica;
- IV A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

#### 12.8.4 A análise do relatório de execução financeira contemplará:

- O exame da conformidade das despesas através de planilha, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, e
- A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
- 12.8.5. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

#### DAQUALIFICAÇÃO

A organização da sociedade civil parceira será escolhida mediante processo de chamada pública, por Comissão de Seleção instituída, sendo a sua formação composta por agentes públicos, designados por ato publicado, sendo, pelo menos, um de seus membros servidor ocupante de cargo de provimento efetivo. A instituição será escolhida através da avaliação de Proposta Técnica de acordo com

roteiro estipulado e pelos itens que compõe os critérios de julgamento contidos no Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da instituição proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à comissão de avaliação, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

As organizações interessadas em participar do processo público de seleção deverão apresentar planilha de custos devidamente preenchida.

Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização que apresentar a melhor proposta técnica, ficando as das demais sob o poder da Comissão de Seleção até a assinatura do termo.

#### **DA SUPERVISÃO**

Após a lavratura do termo com a organização da sociedade civil, a Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos deverá nomear os servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do mesmo, bem como definir a pessoa a quem a instituição deverá se reportar para tirar dúvidas quanto a mudanças estratégicas ou operacionais.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Ato do Secretário
PORT. n.º 042/2019, de 01 de outubro de 2019 - Designar Claudio Pereira Mendes, Inspetor Adjunto, Matrícula 1228.295-2, como gestor e os Guardas Civis Municipais, Dagno Ramos, Matrícula 1235.122-9 e o e o Renato Pacheco, Matrícula 1235.873-3, como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização da Locação de Gerador, para atender às necessidades técnicas e operacionais do XXIX Congresso Nacional de Guardas Municipais a ser realizada neste Município de Niterói, nos dias 23,24 e 25 de outubro do ano de 2019.

PORT. n.º 043/2019, de 01 de outubro de 2019 - Designar Claudio Pereira Mendes, Inspetor Adjunto, Matrícula 1228.295-2, como gestor e os Guardas Civis Municipais, Dagno Ramos, Matrícula 1235.122-9 e o e o Renato Pacheco, Matrícula 1235.873-3, como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização da Locação de Tenda, para atender às necessidades técnicas e operacionais do XXIX Congresso Nacional de Guardas Municipais a ser realizada neste Município de Niterói, nos dias 23,24 e 25 de outubro do ano de 2019.

PORT. n.º 044/2019, de 01 de outubro de 2019 - Designar Claudio Pereira Mendes, Inspetor Adjunto, Matrícula 1228.295-2, como gestor e os Guardas Civis Municipais, Dagno Ramos, Matrícula 1235.122-9 e o e o Renato Pacheco, Matrícula 1235.873-3, como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização da Locação de Banheiros Químicos, para atender às necessidades técnicas e operacionais do XXIX Congresso Nacional de Guardas Municipais a ser realizada neste Município de Niterói, nos dias 23,24 e 25 de outubro do ano de 2019.

PORT. n.º 045/2019, de 01 de outubro de 2019 - Designar Claudio Pereira Mendes, Inspetor Adjunto, Matrícula 1228.295-2, como gestor e os Guardas Civis Municipais, Dagno Ramos, Matrícula 1235.122-9 e o e o Renato Pacheco, Matrícula 1235.873-3, como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização da Locação de Treliças, para atender às necessidades técnicas e operacionais do XXIX Congresso Nacional de Guardas Municipais a ser realizada neste Município de Niterói, nos dias 23,24 e 25 de outubro do ano de 2019.

PORT. n.º 046/2019, de 01 de outubro de 2019 - Designar Claudio Pereira Mendes, Inspetor Adjunto, Matrícula 1228.295-2, como gestor e os Guardas Civis Municipais, Dagno Ramos, Matrícula 1235.122-9 e o e o Renato Pacheco, Matrícula 1235.873-3, como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização da Locação de Grades, para atender às necessidades técnicas e operacionais do XXIX Congresso Nacional de Guardas Municipais a ser realizada neste Município de Niterói, nos dias 23,24 e 25 de outubro do ano de 2019.

PORT. n.º 047/2019, de 01 de outubro de 2019 - Designar Claudio Pereira Mendes, Inspetor Adjunto, Matrícula 1228.295-2, como gestor e os Guardas Civis Municipais, Dagno Ramos, Matrícula 1235.122-9 e o e o Renato Pacheco, Matrícula 1235.873-3, como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização da Locação de Stands/Balcões de credenciamento, para atender às necessidades técnicas e operacionais do XXIX Congresso Nacional de Guardas Municipais a ser realizada neste Município de Niterói, nos dias 23,24 e 25 de outubro do ano de 2019.

PORT. n.º 048/2019, de 08 de outubro de 2019 - Designar Claudio Pereira Mendes, Inspetor Adjunto, Matrícula 1228.295-2, como gestor e os Guardas Civis Municipais, Dagno Ramos, Matrícula 1235.122-9 e o Renato Pacheco, Matrícula 1235.873-3, como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização da aquisição de Ventiladores – tipo Tufão.

PORT. n.º 051/2019, de 08 de outubro de 2019 - Designar Claudio Pereira Mendes, Inspetor Adjunto, Matrícula 1228.295-2, como gestor e os Guardas Civis Municipais, Dagno Ramos, Matrícula 1235.122-9 e o Renato Pacheco, Matrícula 1235.873-3, como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização da aquisição de material elétrico, constante do processo 130.002172/2019.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 17/2019 - SEOP

Em conformidade com o Processo 130.002160/2019, abaixo referenciado, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a contratação por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

INSTRUMENTO: Contratação Direta de Empresa especializada na locação de Tenda para a realização do XXIX Congresso Nacional da Guardas Civis Municipais, que ocorrerá nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2019; PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, e a empresa CONDOLINK — EVENTOS LOCAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.831.617/0001-72; OBJETO: Locação de 01 (uma) TENDA DE FORMATO PIRAMIDAL 3,00 X3,00 M —COM PÉ DIREITO DE 2,5 METROS, FABRICADA EM CHAPA DE AÇO TUBULAR, GALVANIZADO, COM SOLDAS NO SISTEMA MIG, COM ENCAIXES REFORÇADOS,ESTACAS E ACESÓRIOS PARA A FIXAÇÃO NO SOLO COM LONA DE COBERTURA E FECHAMENTO LATERAIS: LAMINADA DE PVC NA COR BRANCA COM REFORÇO DE POLIESTER IMPERMEAVEL COM BLACK-OUT SOLAR DE ALTA RESISTENCIA , TRANSPORTE, MONTAGEM; EDESMOTAGEM; VALOR: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); FUNDAMENTO: artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e despachos contidos no processo nº 130.002160/2019.

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO № 18 /2019 - SEOP

Em conformidade com o Processo 130.002159/2019, abaixo referenciado, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a contratação por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

INSTRUMENTO: Contratação Direta de Empresa especializada na locação de Banheiros Químicos, para a realização do XXIX Congresso Nacional da Guardas Civis Municipais, que oçorrerá nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2019; PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, e a empresa RENATO GLEISSON ALVES DE SOUZA 37499274802, inscrita no e a empresa renato gleisson alves de souza 374992/4802, inscita in CNPJ sob o nº 29.850.593/0001-67; **OBJETO**: Locação de: **04 (quatro)** BANHEIROS QUÍMICO - CABINES INDIVIDUAIS PORTÁTEIS COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,22 M DE FRENTE X 1,16 METROS DE FUNDO X 2,24 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETOS, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, PISO ANTIDERRAPANTE, COM RESERVATÓRIO DE AGUA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 220 LITROS, MICTÓRIO, ADESIVO DESCRITO DE MASCULINO PARA USO GERAL., INDICADOR DE OCUPADO LIVRE, AS UNIDADES NÃO PODEM TER NENHUMA LIGAÇÃO COM O ESGOTO DEVERÃO TER ESGOTAMENTO DIÁRIO ATRAVÉS DO CAMINHÃO SUGADOR. MODELO STATIC"; **04 (quatro)** BANHEIROS QUÍMICOS - CABINES INDIVIDUAIS PORTÁTEIS COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DIÁRIA E DESMONTAGEM,EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,22 M DE FRENTE X 1,16 METROS DE FUNDO X 2,24 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETOS, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, PISO ANTIDERRAPANTE, COM RESERVATÓRIO DE AGUA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 220 LITROS, MICTÓRIO, ADESIVO DESCRITO DE FEMININO PARA USO GERAL., INDICADOR DE OCUPADO LIVRE, AS UNIDADES NÃO PODEM TER NENHUMA LIGAÇÃO COM O ESGOTO E DEVERÃO TER ESGOTAMENTO DIÁRIO ATRAVÉS DO CAMINHÃO SUGADOR. MODELO STATIC"; **01 (um)** BANHEIRO QUÍMICO - CABINES INDIVIDUAIS PORTÁTEIS COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DIÁRIA E CABINES INDIVIDUAIS PORTATEIS COM MONTAGEM, MANU IENÇAO, DIARIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR COM TETO TRANSLÚCIDO, PROJETADO PARA FÁCIL ACESSO AS CADEIRAS DE RODAS SEM NECESSIDADE DE RAMPAS, AMPLO ESPAÇO INTERNO COM CORRIMÕES DE SEGURANÇA, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,57 M DE FRENTE X 1,57 METROS DE FUNDO X 2,30 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETOS, PORTA PAPEL HIGIÉNICO, PISO ANTIDERRAPANTE, COM RESERVATÓRIO DE AGUA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 220 LITROS, MICTÓRIO, ADESIVO DESCRITO DE FEMININO E MASCULINO PARA USO GERAL INDICADOR DE OCUIDADO LIVRE AS JUNIDADES NÃO PODEM TER MICTORIO, ADESIVO DESCRITO DE FEMININO E MASCULINO PARA USO GERAL., INDICADOR DE OCUPADO LIVRE, AS UNIDADES NÃO PODEM TER NENHUMA LIGAÇÃO COM O ESGOTO E DEVERÃO TER ESGOTAMENTO DIÁRIO ATRAVÉS DO CAMINHÃO SUGADOR. MODELO STATIC; VALOR: 04 (quatro) BANHEIROS QUÍMICO - MASCULINO PARA USO GERAL - R\$ 1,200,00 (um mil e duzentos reais) ; **04 (quatro)** BANHEIROS QUÍMICO - FEMININO PARA USO GERAL – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais; **01 (um)** BANHEIRO QUÍMICO PROJETADO PARA FÁCIL ACESSO AS CADEIRAS DE – R\$ 300,00 (trezentos reais). TOTAL: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); FUNDAMENTO: artigo 24, 8.666/93 e despachos contidos no processo nº II. da Lei Federal nº 130.002159/2019.

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 19/2019 - SEOP

Em conformidade com o Processo 130.002162/2019, abaixo referenciado, RATIFICO e AUTORIZO a contratação por dispensa de licitação, nos seguintes termos: INSTRUMENTO: Contratação Direta de Empresa especializada na locação de Gerador de Energia — movido à diesel,para a realização do XXIX Congresso Nacional da Guardas Civis Municipais, que ocorrerá nos días 23, 24 e 25 de outubro de 2019; PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, e a empresa B P 2 S CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº12.772.138/0001-98; OBJETO: Locação de: 01 (um)GERADOR SILENCIADO DE ENERGIA ELÉTRICA COMPREENDENDO: MOTOR A DIESEL, ALTERNADOR, PAINEL DE CONTROLE E CARENAGEM/CONTAINER DE ISOLAMENTO ACÚSTICO, POTÊNCIA APARENTE DE100KVA, REGULADOR AUTOMÁTICO DE TENSÃO D

EFREQUÊNCIA, CHAVE DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA TRIFÁSICA, FASE "TRERRA" E "NEUTRO" NAS TENSÕES NOMINAIS DE 127V, 220 V E 60HZ, CONFORME SOLICITAÇÃO, PAINEL DE CONTROLE COM FÁCIL VISUALIZAÇÃO DOS COMANDOS (VOLÍMETRO, AMPERÍMETRO, FREQUENCÍMETRO, TERMÔMETRO, CONTADOR DE HORAS E ETC) NOS MOMENTOS DE CHECAGEM PELA PRODUÇÃO E/OU FISCALIZAÇÃO, BLINDAGEM DE RUÍDO — ATÉ 70 DECIBÉIS NA DISTÂNCIA DE 4 METROS. RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL COM TAMANHO MÍNIMO SUFICIENTE PARA ATENDER A UMA DIÁRIA DE 12 (DOZE) HORAS E 50 METROS DE CABO PP 4X16 MM COMPATÍVEIS COM A SUA POTÊNCIA, CAIXA DE BARRAMENTO E OPERADOR TECNICO PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DIESEL; VALOR: R\$ 4.222,00 (quatro mil duzentos e vinte e dois reais); FUNDAMENTO: artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e despachos contidos no processo nº 130.002162/2019.

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 22/2019 - SEOP

Em conformidade com o Processo 130.002158/2019, abaixo referenciado, RATIFICO e AUTORIZO a contratação por dispensa de licitação, nos seguintes termos: INSTRUMENTO: Contratação Direta de Empresa especializada na locação de Stand/Balcão de credenciamento para a realização do XXIX Congresso Nacional da Guardas Civis Municipais, que ocorrerá nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2019; PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, e a empresaLUSO BRASILEIRA LOCAÇÃO DE LONAS E ESTRUTURAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº07.489.078/0001-60; OBJETO:LOCAÇÃO DE 02 (dois) ESTANDE/BALCÃO DE CREDENCIAMENTO, OBJETO:LOCAÇÃO DE 02 (dois) ESTANDE/BALCÃO DE CREDENCIAMENTO, COM PISO DE COMPENSADO NAVAL E ESTRUTURA DE FERRO 10CM DE ALTURA, FECHAMENTOS LATERAIS EM PAINES TS BRANCO FORTMICADOS E PERFIS DE ALUMINIO ANODIZADO BRILHOSO, COM DOIS METROS DE COMPRIMENTO, 2 METROS DE ALTURA, COM TESTEIRA DE 50CM, COM PRATELEIRA INTERNA COM ALTURA APROXIMADA DE 1 METRO E 0,50 METROS DE PROFUNDIDADE, ENCARPETADOS, COM PISO ELEVADO PARA PASSAGEM DE INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, COM LUMINÁRIA, COM 2 PONTOS DE ENERGIA POR M², EXTINTORES; VALOR: R\$2.580,00(dois mil quinhentos e oitenta reais); FUNDAMENTO: artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e despachos contidos no processo nº 130.002158/2019.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

# TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 23/2019 - SEOP

Em conformidade com o Processo 130.002161/2019, abaixo referenciado, RATIFICO e AUTORIZO a contratação por dispensa de licitação, nos seguintes termos: INSTRUMENTO: Contratação Direta de Empresa especializada na locação de Treliças para a realização do XXIX Congresso Nacional da Guardas Civis Municipais, que ocorrerá nos días 23, 24 e 25 de outubro de 2019; PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, e a empresa LUSO BRASILEIRA LOCAÇÃO DE LONAS E ESTRUTURAS EIRELI, inscrita no LUSO BRASILEIRA LOCAÇÃO DE LONAS E ESTRUTURAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº07.489.078/0001-60; **OBJETO**:LOCAÇÃO DE 21 (VINTE E UM) METROS LINEARES DE TRELIÇAS DE ALUMINIO PARA PORTICOS - ESTRUTURA TRELICADA DE ALUMÍNIO TIPO P 30 PARABACKDROP , PEÇAS COM 1 METRO (LINHA PESADA) COM ACESSÓRIOS DE MONTAGEM (CONEXÕES, BASE, PARAFUSO, SAPATAS REGULÁVEIS, MÃO FRANCESAS E DOBRADIÇAS), TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM; **VALOR**: R\$970,00(novecentos e setenta reais); **FUNDAMENTO**: artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e despachos contidos no processo nº 130.002161/2019.

# EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO № 24/2019 - SEOP Em conformidade com o Processo 130.002161/2019, abaixo referenciado, RATIFICO

e AUTORIZO a contratação por dispensa de licitação, nos seguintes termos: INSTRUMENTO: Contratação Direta de Empresa especializada na locação de Grades para a realização do XXIX Congresso Nacional da Guardas Civis Municipais, que ocorrerá nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2019; PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, e a empresa LUSO BRASILEIRA LOCAÇÃO DE LONAS E ESTRUTURAS EIRELI, inscrita no CNPJ SOB O 1º 07.489.078/0001-60; **OBJETO**: LOCAÇÃO DE GRADES DE CONTENÇÃO DE GRADES DE CONTENÇÃO PARA ISOLAMENTO — CONTENÇÃO E DEMARCAÇÃO DE ESPAÇO, MEDINDO 2,00 METROS DE COMPRIMENTO E 1,2 METROS DE ALTURA , FABRICADAS EM AÇO/MATERIAL METÁLICO GALVANIZADO, BORDAS ARREDONDADAS E ORELHAS INTERTRAVANTES QUE EVITAM O DESENCAIXE DAS GRADES DURANTE A MONTAGEM; **VALOR**: \$1,488,00(mil quatrocentos e oitenta e oito reais); FUNDAMENTO: artigo 24, II, da Lei Federal nº

8.666/93 e despachos contidos no processo nº 130.002161/2019.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃONº 25/2019 – SEOP

Em conformidade com o Processo 130.002178/2019, abaixo referenciado, RATIFICO e AUTORIZO a contratação por dispensa de licitação, nos seguintes termos: INSTRUMENTO: Contratação Direta de Empresa para o fornecimento de 10 (dez) VENTILADORES DE PAREDE (TIPO TUFÃO); PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, e a empresa ELÉTRICA por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, e a empresa ELÉTRICA RAIO 137 LTDA, inscrita no CNPJ 03.042.990/0001-19; **OBJETO**: Aquisição de 10 (dez) VENTILADORES DE PAREDE (TIPO TUFÃO), com as seguintes características gerais: DE PAREDE, USO COMERCIAL, MODELO: 60CM DE DIÂMETRO, COR: PRETO, VOLTAGEM: BIVOLT CHAVEADO, PROTETOR TÉRMICO, GRADE AÇO,OSCILAÇÃO HORIZONTAL E INCLINAÇÃO VERTICAL AJUSTÁVEL, 3 VELOCIDADES, POTÊNCIA: 190 A 210 WATTS, CONSUMO DE ENERGIA: NIVEL A, ROTAÇÃO: 1430 A 1700 RPM, COM 1 ANO DE GARANTIA, COM CHAVE ROTATIVA DE VELOCIDADE (LIGA/DESLIGA/CONTROLA A VELOCIDADE; VALOR: R\$.2.879,00 (dois mil oitocentos e setenta e nove reais); **FUNDAMENTO**: artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e despachos contidos no processo nº 130.002178/2019. processo nº 130.002178/2019.

# EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO № 26/2019 – SEOP Em conformidade com o Processo 130.002172/2019, abaixo referenciado, RATIFICO e AUTORIZO a contratação por dispensa de licitação, nos seguintes termos: INSTRUMENTO: Contratação Direta de Empresa especializada no fornecimento de material elétrico; PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, e a empresa DILMAR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ 31.268.410/0001-41; **OBJETO**: Aquisição de material elétrico – diversos; **VALOR**:R\$ 2.307,80 (dois mil trezentos e sete reais e oitenta centavos); **FUNDAMENTO**: artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e despachos contidos no processo nº 130.002172/2019.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despacho da Secretária EXTRATO Nº 146/2019 - Contrato nº 10/2019 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER. PARTES: Municipio de Niterói, tendo como gestora a SECONSER. Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa LEANDRO ALVARENGA DE SOUZÁMEI. OBJETO: Serviço de locação de aparelhos de ar condicionado Split. VERBA: Natureza das Despesas: 339039, Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0104.122.0145.4191. PRAZO: 12 meses. VALOR TOTAL: R\$ 17.460,00. FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000583/2019. DATA DA ASSINATURA: 01/10/2019, ficam designados fiscais do contrato: Marcelo Sirieiro, matrícula nº 1242247-3, Leandro Cecchetti, matrícula nº 1243077-0 e Diego Alejandro, matrícula nº 114413.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE EXTRATO Nº 50/2019

INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº. 006/2019; PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e o estudante EVANDRO RONALDO CAMPOS RIBEIRO FILHO tendo como interveniente a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; OBJETO: Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; PRAZO: Seis (06) meses, com início da vigência em 18/09/2019 e término em 17/03/2020; VALOR ESTIMADO: R\$ 4.669,20 (quatro mil seiscentos e sessenta e nove reais) referente a bolsa auxílio de R\$600,00 (seiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA**: No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220145.4191, Fonte 1.38; **FUNDAMENTO**: Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011 e Portaria SMU nº 020/2013, despacho autorizativo da Secretaria de Urbanismo no processo nº 080/003205/2012; DATA DA ASSINATURA: 07 de Outubro de 2019.

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO N.º 148/2019.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo n.º 46/2019; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Espaço Serviços Especializados Ltda; OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato n.º 13/2014, que tem por objeto a prestação dos seguintes serviços: portaria, serviço de copa, recepção, telefonistas e serviços gerais para atendimento da demanda administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, com fundamento no art. 57, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Segunda do instrumento contratual; PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura; VALOR ESTIMADO: 13.250.412,36 (treze milhões, duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e doze reais e trinta e seis centavos); **VERBA:** Natureza das Despesas: 33.90.37.00; Fonte de Recurso: 207; Programas de Trabalho: 2543.10.301.0133.4047 e 2543.10.302.0133.4052; Notas de Empenho: 000757/2019; 000756/2019; 000755/2019 e 000754/2019; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/7792/2017; DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2019.

#### **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE**

PORTARIA 10/2019 - A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói -FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei 3133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 15, § 1°, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 1418/2019 resolve NOMEAR RONALDO CARVALHO CARDOSO inscrito no CPF 092.435.937-49, para exercer o cargo de Assessor de Implantação IV, a partir de 14 de outubro de

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe atribui o Decreto Municipal nº 6172 de 19/08/1991, e também de acordo com o artigo 35 Inciso I da Lei Federal nº 13.019/2013, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, designa os servidores responsáveis pela realização do Chamamento Público para contratação de Organização da Sociedade Civil no âmbito da FME e dá outras providências. RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros abaixo relacionados para serem responsáveis pela Análise Documental das Organizações das Sociedades Civis compondo a Comissão de Seleção, a fim de analisar o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Ana Lucia Tarouquella Schilke - mat. 232.442- 4 (Presidente da Comissão) Lauane Baroncelli Nunes - mat. 234.381-2 (Membro)

Fernando Fabiano Alves Gomes - mat. 242.811-0 (Membro) Samantha Pinto Marques - mat. 237.328-0 (Membro) Rafaela de Oliveira Lopes - mat. 244.291-0 (Membro)

Marcos Vinícius Monteiro Borel - mat. 235.580-8 (Membro)

Art.  $2^{o}$  - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ( Portaria nº 2554/2019)

## FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN

Ato do Presidente

Proc: 220002338/2019 – Deferido – Lauro Petrucio Pereira Leite – Licença especial a contar de 01/10/2019 a 31/12/2019.

Proc: 220002477/2019 - Deferido - Paschoal Pontes de Farias - Licença especial a contar de 01/10/2019 a 30/10/2019.

### ATO de REVOGAÇÃO

EXTRATO DE REVOGAÇÃO.

Processo administrativo/FAN nº 220/001960/2019.

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO/EDITAL Nº 034/2019

O Presidente da Fundação de Arte de Niterói - FAN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93, REVOGA a licitação - edital 034/2019 (convite) por motivo de conveniência, oportunidade e interesse público referente ao processo administrativo/FAN/220/001960/2019 -Objeto: "contratação de empresa especializada para realizar a produção e divulgação do seminário nominado "rodada de negócios do IV festival de cinema do BRICS"

#### ATO DE CONTRATAÇÃO

Espécie / instrumento: ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (OES) nº 019/2019; Partes da OES: Fundação de Arte de Niterói – FAN (CONTRATANTE) e A S GOMES SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA ME - ESTÚDIO ALLEGOMES FOTOGRAFIA (contratada); Resumo do Objeto da OES "contratação de empresa especializada em digitalização fotográfica para as obras de arte que compõem o acervo do Museu de Arte Contemporanea de Niterói, VALOR TOTAL CONTRATUAL: R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais). dotação orçamentária: **Nota de Empenho nº** 001616 (PT 41.41.13.392.0136.4108 / 3.3.3.9.0.39.84.00.00 / recurso - Fonte 0.0.1.38), no valor de R\$ 91.500,00 e datada de 09/10/2019. Prazo de vigência/execução: 03 (três) meses; Fundamentação legal: ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/19, Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Licitação Pública/FAN sob o nº 022/2019, na modalidade CONVITE, Processo Adm./FAN/220/000787/2019; Data de assinatura da OES: 10/10/2019.

#### ATO DE CONTRATAÇÃO

Espécie / instrumento: ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (OES) nº 020/2019; Partes da OES: Fundação de Arte de Niterói – FAN (CONTRATANTE) e ARG SIGNORELLI - COMÉRCIO E PRODUÇÃO MUSICAL; Resumo do Objeto da OES "contratação de empresa especializada em produção para eventos culturais"; VALOR TOTAL CONTRATUAL: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). dotação orçamentária: Nota de Empenho nº 001618 (PT 41.41.13.392.0136.4108 / 3.3.3.9.0.39.84.00.00 / recurso - Fonte 0.0.1.38), datada de 09/10/2019. Prazo de vigência/execução: até 30/12/19; Fundamentação legal: ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/19, Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Licitação Pública/FAN sob o nº 032/2019, na modalidade CONVITE, Processo Adm./FAN/220/002044/2019; Data de assinatura da OES: 10/10/2019.

#### NITERÓI PREV

PORT nº160/2019. CONCEDER pensão à ARILDA PEREIRA DA SILVA, esposa do ex — servidor HÉDIO CLAUDIONOR DA SILVA, falecido em 12/09/2019, aposentado no cargo de CAVOUQUEIRO - CLASSE B - ÍNDICE 07 -ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 216399-6, de acordo com artigo 6° inciso I, artigo 13° inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05,com nova redação dada pela Lei n°3.248/2016 c/c art. 6°-A Parágrafo único da E.C. 41/03 c/c artigo 7° da E.C 41/03 e o artigo 40° parágrafo 7° inciso I da CRFB/88, à contar de 12/09/2019, conforme processo n.º **310/001452/2019**.

PORT. nº 161/2019. DECLARAR, em aditamento à Portaria PRESI nº 157/2016, publicada em 02/11/2016, que na pensão concedida à **NILZA MEIRELLES DA CRUZ**, mãe da ex-servidora NEIDE MEIRELLES DA CRUZ, falecida em 28/09/2015, no cargo de PROCURADOR – GRUPO V – NÍVEL 05 – CAT. VI – CMN, matrícula n.º 101356-4, a fundamentação da pensão é nos termos do § 8º do Art. 40 CRFB/88, c/c o art. 2º inc. I da Lei 10.887/04, conforme processo n.º 310/1012/2015.

## EXTRATO Nº 019/2019 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Com base no artigo 8º do Decreto 13.082/2018, RECONHEÇO A DÍVIDA conforme informação abaixo:

NOME: REGINA MARQUES LOPES DA SILVA										
OBJETO: SALDO REMANESCENTE DE PENSÃO, REFERENTE A 8 DIAS DO MÊS DE AGOSTO/2013 E 7/12 AVOS DO 13º SALARIO/2013										
AGOSTO/2013 E 7/12 AVOS		<i>J</i> /2013								
PT CÓD. DESP. FTE. R\$ PROCESSO										
1083.09.272.0900.0954	3190.92	100	158,27	310/000978/2019						
NOME: MARIA JOSE MAR										
OBJETO: SALDO REMAN	escente de Pe	NSÃO, REF	ERENTE A	B DIAS DO MÊS DE						
AGOSTO/2013 E 7/12 AVOS	S DO 13º SALARIO	0/2013								
PT	CÓD. DESP.	FTE.	R\$	PROCESSO						
1083.09.272.0900.0954 3190.92 100 158,27 310/000978/2019										
	FIVAGÃO	DE DENCÃ								

### FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada em parcela única a pensão mensal de NILZA MEIRELLES DA CRUZ, mãe da ex-servidora NEIDE MEIRELLES DA CRUZ, falecida em 28/09/2015, no cargo de PROCURADOR - GRUPO V - NÍVEL 05 - CAT.VI - CMN, matrícula nº 101356-4, de acordo com o art. 40 § 8º da CRFB/88, e art. 2º inc. I da Lei 10887/04, em cumprimento à Determinação do TCE/RJ, ficando cancelada a fixação anterior, a contar de 02/09/2016, conforme processo 310/1012/2015.

FIXAÇÃO DE PENSÃO
Fica calculada e fixada a pensão mensal de ARILDA PEREIRA DA SILVA, esposa do ex – servidor HÉDIO CLAUDIONOR DA SILVA, falecido em 12/09/2019, aposentado no cargo de CAVOUQUEIRO - CLASSE B - ÍNDICE 07 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 216399-6, á contar de 12/09/2019, conforme processo nº 310/001452/2019.

PROCESSO N° 310/001501/2019 - **DEFERIDO** PROCESSO N° 310/000668/2019 - INDEFERIDO. PROCESSO N° 310/001588/2019 - INDEFERIDO.

# NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR ATO DO DIRETOR PRESIDENTE EXTRATO № 177/2019 ESPÉCIE: Termo de Patrocínio nº 177/2019; OBJETO: O presente instrumento

contratual tem como objetivo o incentivo cultural para a realização da FESTA DE DIA DAS CRIANÇAS. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 13.303/16 e, subsidiariamente, pela Lei nº8. 666/93 bem como o Processo Administrativo nº 500000535/2019; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D. nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e Fonte nº 138; **EMPENHO:** Nº 000326; **DATA DO EMPENHO:** 09 de outubro de 2019; VALOR TOTAL: R\$ 50.560,00 (cinquenta mil quinhentos e sessenta reais); PRAZO: 11 de outubro de 2019 até o dia 13 de outubro de 2019; DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2019; PARTES: NITERÓI EMPRESA DE

LAZER E TURISMO S/A - NELTUR E CENTRO PRÓ MELHORAMENTO DO BAIRRO CARAMUJO

#### EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -**EMÚSA**

#### Ato do Presidente

PORT. Nº. 279/2019 - Dispensar a contar de 01/10/2019, JANE DEBORA DA CONCEIÇÃO NEVES DA COSTA da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

PORT. №. 281/2019 - Designar David Ramos Ribeiro Junior (Mat. 2592) e Leila Ferreira Figueiredo (Mat. 2493), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços: EXECUÇÃO DE OBRAS DE ANCORAGEM DE BLOCO SUPERIOR, DESMONTE DE BLOCO ROCHOSO, CONSTRUÇÃO DE ANTEPARO, REFORÇO ESTABILIZADOR DE BLOCO INFERIOR, LOCALIZADO NA ESTRADA FREI ORLANDO, № 141 CASA 41, NA COMUNIDADE DA CHÁCARA, NO BAIRRO PIRATININGA, NO MUNICIPIO DE NITERÓI/RJ (Referente ao Contrato nº. 084/2019) - Processo ADM. Nº. 510000514/2019 - Presidente da EMUSA.

PORT. Nº. 283/2019 - Designar Diogo Nogueira Guimarães (Mat. 2522) e Bianca Neves Alves de Mello (Mat. 2088), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços: REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DA TRAVESSA DO CORETO NO BURACO DO BOI - BARRETO (Referente ao Contrato nº. 091/2019) - Processo ADM. Nº. 510001461/2018 - Presidente da EMUSA.

PORT. Nº. 284/2019 - Designar Marcelo Ferreira Pinheiro (Mat. 1460) e Brunno Estigarribia Walter (Mat. 2085), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços de "REFORMA DA PRAÇA DO FOFÃO NA RUA DO RUMO NO MORRO DOS MARÍTIMOS" (Referente ao Contrato nº. 088/2019) - Processo ADM. No. 510001170/2019 - Presidente da EMUSA.

PORT. Nº. 285/2019 - Designar Marlon Felipe de Siqueira (Mat. 2223) e Daniel Aiello Praes (Mat. 2762), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços: MELHORIAS DE ACESSO COM MURO DE FLEXÃO E SOLO GRAMPEADO NA TRAVESSA ANDRÉ MONTEIRO FRANCO, 126 – MORRO DO CAVALÃO (Referente ao Contrato nº. 093/2019) - Processo ADM. Nº. 510001050/2018 - Presidente da EMUSA.

PORT. Nº. 286/2019 - Designar Zelma Dellivenneri (Mat. 1032) e Beatriz Blauth Schlobach (Mat. 2576), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços: ADEQUAÇÃO DO PROJETO BÁSICO PARA REVITALIZAÇÃO DA ALAMEDA SÃO BOAVENTURA, NO BAIRRO FONSECA, NESTA CIDADE (Referente ao Contrato nº. 097/2019) - Processo ADM. Nº. 510001919/2019 -Presidente da EMUSA.

#### ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao CONTRATO nº. 084/2019, firmado com a empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTO EIRELI objetivando a execução das obras e/ou serviços de EXECUÇÃO DE OBRAS DE ANCORAGEM DE BLOCO SUPERIOR, DESMONTE DE BLOCO ROCHOSO, CONSTRUÇÃO DE ANTEPARO, REFORÇO ESTABILIZADOR DE BLOCO INFERIOR, LOCALIZADO NA ESTRADA FREI ORLANDO, № 141 CASA 41, NA COMUNIDADE DA CHÁCARA, NO BAIRRO PIRATININGA, NO MUNICIPIO DE NITERÓ/RJ, a partir do dia 09/10/2019 com término previsto para 08/01/2020. Proc. nº. 510000514/2019.

#### ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao CONTRATO nº. 088/2019, firmado com a empresa RR CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE EDIFÍCIOS LTDA ME, objetivando a execução das obras e/ou serviços de REFORMA DA PRAÇA DO FOFÃO NA RUA DO RUMO NO MORRO DOS MARÍTIMOS, a partir do dia 14/10/2019 com término previsto para 13/02/2020. Proc. nº. 510001170/2019.

## ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao CONTRATO nº. 091/2019, firmado com a empresa RR FÉNIX TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA EPP objetivando a execução das obras e/ou serviços de REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DA TRAVESSA DO CORETO NO BURACO DO BOI - BÁRRETO, a partir do dia 14/10/2019 com término previsto para 13/01/2020. Proc. nº. 510001461/2018.

#### ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao CONTRATO nº. 093/2019, firmado com a empresa CONSTRUTORA PIMENTEL & VENTURA EIRELI, objetivando a execução das obras e/ou serviços de MELHORIAS DE ACESSO COM MURO DE FLEXÃO E SOLO GRAMPEADO NA TRAVESSA ANDRÉ MONTEIRO FRANCO, 126 - MORRO DO CAVALÃO, a partir do dia 14/10/2019 com término previsto para 13/05/2020. Proc. nº. 510001050/2019

#### ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao CONTRATO nº. 097/2019, firmado com a ESTAMOS CONCEGENDO OFICEM DE INICIO DE CONTRATO Nº. 097/2019, firmado com a empresa PCE – PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LTDA objetivando a execução das obras e/ou serviços de "ADEQUAÇÃO DO PROJETO BÁSICO PARA REVITALIZAÇÃO DA ALAMEDA SÃO BOAVENTURA, NO BAIRRO FONSECA, NESTA CIDADE", a partir do dia 04/10/2019 com término previsto para 03/12/2019". Proc. nº. 510001919/2019.

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 07/10/2019.

#### ORDEM DE REINÍCIO

Estamos concedendo Reinício ao Contrato nº. 027/2019, firmado com a empresa FTJ ENGENHARIA LTDA, objetivando a execução das Obras e/ou Serviços de "REFORMA DA PRAÇA DO PAC - PREVENTÓRIO", nesta Cidade, a partir de 10/10/2019, Proc. nº. 510003048/2018. Presidente da EMUSA.